



**SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS  
FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC  
CURSO DE GRADUAÇÃO DIREITO**

**LEANDRO NASSIF DE SOUZA**

**UMA ANÁLISE DO ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO  
CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33 DA LEI Nº  
11.343/2006) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-  
RJ, ENTRE 2012-2016**

Bom Jesus do Itabapoana/RJ  
2017

**LEANDRO NASSIF DE SOUZA**

**UMA ANÁLISE DO ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO  
CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33 DA LEI Nº  
11.343/2006) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-  
RJ, ENTRE 2012-2016**

Monografia apresentada como parte dos requisitos necessários para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, sob orientação do Professor Valdeci Ataíde Cápua e Coorientação do Professor Tauã Lima Verdun Rangel, da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ  
2017/2

LEANDRO NASSIF DE SOUZA

**UMA ANÁLISE DO ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO  
CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33 DA LEI Nº  
11.343/2006) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-  
RJ, ENTRE 2012-2016**

Monografia aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ para obtenção do título de  
Bacharelado em Graduação de Direito.

Monografia avaliada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/

Formatação: ( ) \_\_\_\_\_

Nota final: ( ) \_\_\_\_\_

**Comissão Examinadora**

---

**Prof. XXXXXX**

Orientador

---

**Prof. XXXXX**

Coorientador ou Avaliador de Metodologia

---

**Prof. XXXXX**

Avaliador de Conteúdo

---

**Prof. XXXXX**

Avaliador de Conteúdo

Bom Jesus do Itabapoana, XX (dia) de XXX (mês) de XXX (ano).

## **DEDICATÓRIA**

*Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, meu guia, socorro presente na hora da angústia, à minha Esposa e meus filhos pela ausência durante toda a trajetória*

## **AGRADECIMENTOS**

*A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades. A esta faculdade e seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior. Ao meu orientador pelo suporte no pouco tempo que lhe coube. Aos meus familiares, pelo amor, incentivo e apoio incondicional, a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.*

*“Educai as crianças para que não seja necessário punir os adultos.”*  
*(Pitágoras)*

SOUZA, Leandro Nassif. **Uma Análise Do Ato Infracional Equiparado Ao Crime De Tráfico De Entorpecentes (Art. 33 Da Lei Nº 11.343/2006) No Município De Bom Jesus Do Itabapoana-Rj, entre 2012-2016**, 80 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharelado em Direito. Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC, 2017.

## RESUMO

O presente trabalho é uma pesquisa voltada para atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, equiparados ao crime de tráfico de entorpecentes com base no que dispõe a Lei nº 11.343/2006. Foi realizado um estudo da evolução do direito da criança e do adolescente ao longo dos anos até que se chegasse ao ECRIAD para tentar entender o que leva o menor a cometer os atos infracionais. Foram apontados também os direitos que os adolescentes e as crianças tem resguardados tanto pelo estatuto da criança e do adolescente quanto pela Constituição Federal de 1988. Ao final foi realizada uma pesquisa de campo buscando informações dentro do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ objetivando completar a pesquisa levando junto ao Fórum dentre outros órgãos públicos os números de atos infracionais dentro do município.

**Palavras-Chaves:** CRIANÇA; ADOLESCENTE; DIREITO; ATO INFRACIONAL; TRAFICO DE ENTORPECENTES

**SOUZA, Leandro Nassif. An analysis of the "assimilated to Crime Act Of trafficking of narcotic drugs (art. 33 of law No. 11,343/2006) in the municipality of Bom Jesus Do Itabapoana-Rj, between 2012-2016, 80 pages. Final project. Bachelor's degree in law. Metropolitan College San Carlos-FAMESC, 2017.**

### **SUMMARY**

The present work is a research focused on infracionais acts committed by children and teenagers, assimilated to crime of trafficking in narcotic drugs based on the law No. 11,343/2006. It was performed a study of the evolution of the right of children and adolescents over the years until it came to ECRIDAD to try to understand what drives the smallest committing infracionais acts. Were also rights that teens and children have guarded by both the Statute of the child and adolescent and the Federal Constitution of 1988. The final was held a survey seeking information field within the municipality of Bom Jesus do Itabapoana-RJ aiming to complete the research by the leading Forum among other public bodies the numbers of infracionais acts within the municipality.

Keywords: CHILD; TEENAGER; LAW; OFFENSIVE ACT; NARCOTICS TRAFFICKING

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

## SUMÁRIO

Resumo	
Abstract	
Lista de Abreviaturas	
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>4</b>
2.1 Concepções da Infância e Adolescência	7
2.2 Os Direitos da Família	11
2.3 Os Direitos da Criança e Adolescente na Atualidade	14
2.4 Os Avanços e Desafios do Ecriad	17
<b>3. O ADOLESCENTE EM ANÁLISE: A SOCIEDADE EM FOCO PARA A ERRADICAÇÃO DOS ATOS INFRACIONAIS RELACIONADOS AO ART. 33 DA LEI 11.343/2006</b>	<b>19</b>
3.1 O Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e Adolescente Previstos na CF/88 e Regulamentados no Ecriad	25
3.1.1 O Direito à Liberdade de Locomoção	29
3.1.2 O Direito à Opinião e a Expressão	30
3.1.3 Crença e Culto Religioso	31
3.1.4 Direito de Brincar, Praticar Esportes e Divertir-se	32
3.1.5 Participação da Vida Familiar e Comunitária sem discriminação	34
3.1.6 Participação da Vida Política	34
3.1.7 Refúgio, Auxílio e Orientação	35
3.2. O Direito a Educação, a Cultura ao Esporte e ao Lazer	35
3.2.1 O Ensino Fundamental e o Ensino Médio e sua Obrigatoriedade	37
3.3 O Direito à Profissionalismo	43
3.4 Teoria da co-culpabilidade de Eugenio Zafaroni e a não implementação dos direitos sociais constitucionais	45
3.5 O Direito à Igualdade	47
<b>4. A CIDADE EM ANÁLISE</b>	<b>49</b>
4.1 Novo Conceito de Cidade e os Desafios do Novo Milênio	52
4.2 Responsabilidade do Poder Público	54
4.3 Responsabilidade da Comunidade	55
4.4 Conhecendo o Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ	58
4.4.1 A Criança e o adolescente bonjesuense	63
4.4.2 Algumas Entidades Municipais	65
4.5. Dos atos infracionais em Bom Jesus do Itabapoana-RJ	66
4.5.1 Drogas mais usadas no período de 2012 a 2016	69
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>71</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>73</b>

## 1. INTRODUÇÃO

É praticamente improvável entender certos direitos, sem ao menos ter em mente sua origem, desta forma, é preciso fazer entender, a evolução histórica do direito em relação as crianças e os adolescentes desde o início dos tempos até a atualidade. Várias foram as tentativas de busca a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, e detalhá-los se tornaria algo muito extenso, e por isso, será feito apenas algumas abordagens de relevância durante essa transgressão de tempo.

Em meio a tantos acontecimentos ao longo dos anos, destaca-se a manifestação inicial de proteção especial para o aglomerado de crianças e adolescente, teve sua aparição formal em 1924, com a Declaração dos Direitos da Criança, de Genebra, que afirmava entre outros fatores essenciais, a relevância de se elucidar e fornecer uma proteção especial à criança e ao adolescente. (...) Entretanto, sendo a Convenção taxada como problemática, sem forças principiológicas, e sem obrigações destinadas ao estado, foi esta Declaração excluída.

Em seguida, pulando mais alguns anos, evidencia-se o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), criado em 1942 com o objetivo de atender os jovens em situação de abandono ou em conflito com a lei. Tempos depois, outro marco de destaque foi a Declaração Universal dos direitos das Crianças, com aprovação concedida pela ONU em 1959, e trouxe em seus artigos, uma forma rígida de reprimir qualquer requinte de violência contra criança ou adolescente.

A escolha do tema do presente trabalho se deu em razão do nítido avanço da criminalidade infantil, bem como em virtude da preocupação em relação à real efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange ao adolescente em conflito com a lei. É fato que, contemporaneamente, os índices de violência têm apresentado grande evolução, não mais se concentrando apenas nos grandes centros urbanos e nas capitais estaduais. Ao contrário, a violência e as formas de sua manifestação passaram, também, a serem verificadas nas pequenas cidades.

Neste sentido, sensível a tal cenário e considerando que o município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ ainda apresenta aspectos de município interiorano e crescimento de violência, eleger-se como tema para o presente trabalho de curso: **UMA ANÁLISE DO ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, ENTRE 2012-2016.**

Dessa forma, o trabalho tem o intuito de analisar as demandas envolvendo ato infracional equiparado ao crime de tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei nº 11.343/2006) em Bom Jesus do Itabapoana no período de 2012-2016. Caracterizando a doutrina de proteção integral no ordenamento jurídico nacional, e Analisar o sistema de atos infracionais e medida socioeducativas estabelecidas na legislação de proteção à criança a ao adolescente, delineando o cenário local em que se dão os atos infracionais equiparados ao crime de tráfico e entorpecentes.

A eficácia das medidas socioeducativas e, ainda, demonstrar que o estudo da aplicabilidade das medidas seguido de seus resultados é de suma importância, uma vez que o interesse da legislação não deve estar ligado unicamente à punição, mas sim à ressocialização e à educação do jovem entregue à delinquência. Outrossim, este trabalho visa a expor que a criminalidade infantil não deve ser tratada unicamente como um problema de ordem jurídica, buscando em normas, cada vez mais severas, alcançar resultados satisfatórios. Esses jovens merecem uma atenção especial, não somente do estado, mas também da família e da sociedade.

Como bem escrito pelo filósofo Pitágoras de Samos, é necessário educar as crianças para que não seja necessário puni-las quando adultas. É exatamente por esse motivo que se deve priorizar nossos jovens e lutar para que seus direitos sejam gozados e efetivados da melhor maneira possível, sempre atingindo seu objetivo principal, neste caso, a ressocialização. Quem sabe assim, futuramente, teremos menos jovens infratores bem como menos adultos em nossos presídios, que atualmente estão superlotados.

Partindo desses pressupostos, de forma breve, este estudo mostrará a evolução do direito da criança e do adolescente, pois, para se entender nosso sistema atual, é necessário ter o mínimo de conhecimento sobre a luta para a conquista de tais direitos.

Trata-se este trabalho de pesquisa documental e de cunho bibliográfico, realizado em teses, dissertações e artigos científicos publicados nas bases de pesquisa nacionais, tais como: Scielo, Banco de Teses e Dissertações, e em outros sites de pesquisa, como: Âmbito Jurídico, Jus Navegandi, JurisWay, Conteúdo Jurídico, Secretaria de Direitos Humanos – SDH, dentre outros.

A pesquisa documental consistiu em levantamento de dados realizado em prontuários na 2ª Vara Judicial da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, no período de Janeiro de 2012 a março de 2016, com apoio de um instrumental.

Esta pesquisa é de grande relevância na aplicabilidade das medidas socioeducativa, quando envolvem adolescentes autores de atos infracionais análogo ao tráfico de drogas. Podendo o adolescente, através do seu histórico familiar ser melhor avaliado, na hora da aplicação da medida, pelo sistema de justiça com um olhar mais “humano”. Certo dizer que, a aplicação da medida socioeducativa tem um foco de ressocialização do adolescente em conflito com a lei, uma vez que ele é o futuro do nosso país, bem como implantar a paz na sociedade.

Considera-se ainda ser um tema original, pois muitas pessoas conhecem o lado da criminalidade e querem muito que isso acabe, e não conhecem o lado do cumprimento da medida socioeducativa de internação que nos casos de delitos, como o tráfico de drogas, não surtem os efeitos desejados (CALIL, 2012). Acredita-se, que esta pesquisa poderá colaborar bastante com as ideias e experiências da profissão deste advogado, autora deste estudo, tendo em vista a sua atuação na defesa dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

## 2- A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os direitos da infância e da juventude projetam a ideia do menor infrator, nas atrocidades que esses menores podem cometer e que infelizmente, cometem. Porém, o direito menorista é não isso, e ele poderia ser sintetizado na belíssima frase de Pitágoras apud Orlando Soares, “Eduquem as crianças, para que não seja necessário punir os adultos.” (SOARES. 1983, p.130). Essa verdade precisa ser lida e relida para que se possa assim ter a perspectiva de um futuro melhor.

Por um bom tempo o direito das crianças e dos adolescentes estava fora de sistema protetivo, tendo basicamente uma visão punitiva, e essa alteração é extremamente recente. Charles Baudelaire (1960) muito bem afirma ao dizer que “a única obra demorada é aquela que não nos atrevemos a começar”, mas era extremamente necessária.

A história social da criança é alvo muito recente da preocupação dos adultos. As grandes civilizações à compreendiam enquanto [propriedade](#) do pai, objeto e serva.

Na Grécia Antiga era explícito o tratamento de inferioridade aplicado, Aristóteles descreveu a criança como um ser irracional, portador de uma avidez próxima da loucura, com capacidade natural para adquirir razão do pai ou do educador (LIMA, 2006, p. 11-12). Apenas os meninos poderiam alcançar o título de “cidadão”. As mulheres, independentemente da idade, deveriam ocupar-se apenas das atividades domésticas, os meninos quando atingiam a puberdade eram separados de suas famílias para ingressar em um rígido sistema de educação. Eram-lhes ministradas atividades que cultuavam o corpo e a mente, quase sempre com intenções militares.

No império romano, o “pátrio poder” era absoluto. O filho não emancipado poderia, pela simples vontade de seu pai, ser vendido, ou mesmo morto, vez que era sua propriedade.

O pater, era ao mesmo tempo, chefe político, sacerdote e juiz. Comanda, oficiava o culto dos deuses domésticos (penates) e distribuía justiça. Exercia sobre os filhos direito de vida e de morte (ius vitae ac necis), podia impor-lhes pena corporal, vendê-los, tirá-los a vida. A mulher vivia in loco filiae, totalmente subordinada à autoridade marital (in manu maritari), nunca adquirindo autonomia, pois que passava da condição de filha à de esposa, sem alteração na sua capacidade; não tinha direitos próprios, era atingida por capitis demintuio perpétua que se justificava propter sexus infirmitatem et ingnoratiam rerum forensium. Podia ser repudiada por ato unilateral do marido. (PEREIRA, 1997, p. 25-26)

O Direito Romano passou por diversas transformações e, com o Imperador Constantino, instalou-se a concepção cristã da família, que gerou uma diminuição do poder do pater, permitindo que a mulher e os filhos se tornassem mais independentes e menos subordinados.

Mas, com o tempo, arrefeceram estas regras severas: conheceu-se o casamento sine manu; as necessidades militares estimularam a criação de um patrimônio independente para os filhos, constituídos pelos bens adquiridos como soldado (peculium castrense), pelos que granjeavam no exercício de atividades intelectuais, artísticas ou funcionais (peculium quase) e pelos que lhe vinham por formas diversas desses (peculium adventicium). (PEREIRA, 1997, p. 25-26)

Com a implantação desta concepção cristã, os romanos passaram a entender a necessidade do afeto em todos os momentos de celebração do casamento, mas também durante toda a sua existência.

Na Idade Média era visto como produção feudalista, no qual a família era, igualmente, comandada pelo pai – o chefe da família. Na estrutura social medieval, a criança e o adolescente não está presente ou seja, ela é vista na posição de “adultos em miniatura”, desconhecendo a infância ou não tentava representá-la.

Na idade média, no início dos tempos modernos, e por muito tempo ainda nas classes populares, as crianças misturavam-se com os adultos assim que eram considerados capazes de dispensar a ajuda das mães ou das amas, poucos anos depois de um desmame tardio – ou seja aproximadamente, ao sete anos de idade. A partir desse momento, ingressavam imediatamente na grande comunidade dos homens, participando com seus amigos jovens ou velhos dos trabalhos e dos jogos de todos os dias. O movimento da vida coletiva arrasava numa mesma torrente as idades e as condições sociais[...] (ARIÈS, 1981, p.275)

Até o fim do século XIII, não existem crianças caracterizadas por uma expressão particular, e sim homens de tamanho reduzido. Essa recusa em aceitar na arte a morfologia infantil é encontrada, aliás, na maioria das civilizações arcaicas.

O destino das crianças estava traçado por sua casta social. Aos filhos dos servos era certa a função de dar continuidade dos serviços dos pais, em atendimento aos mesmos senhores feudais. Os filhos dos senhores, por sua vez, deveriam passar por um austero sistema religioso e educacional, para, em seguida, concretizarem o casamento comercializado pelos pais. Os jovens que não observassem os costumes eram recriminados socialmente e tidos como infiéis cristãos (VERONESE, 2008, p. 13-14).

A Idade Moderna ficou marcada pelo fim do sistema feudal e o início do mercantilismo. As mudanças deste período permitiram maior espaço para a infância dentro da sociedade.

Com efeito, crianças existiram desde sempre, desde o primeiro ser humano, e infância como construção social – a propósito da qual se construiu um conjunto de representações sociais e de crenças e para a qual se estruturaram dispositivos de socialização e controle que a instituíram como categoria social própria – existe desde os séculos XVII e XVIII. (SARMENTO, 1997, p.13)

Enquanto durante toda a Idade Média apenas o filho primogênito herdava nomes e títulos, carregando sozinho a responsabilidade de perpetuação da família, as filhas eram destinadas aos conventos ou ao casamento, ao longo desta época a situação dos demais filhos foi, aos poucos, sendo equilibrada.

A Idade Contemporânea começa a partir de 1789 com a Tomada da Bastilha e até os dias atuais. Período de destaque onde as crianças e adolescentes ocupam dentro da sociedade a posição de mão de obra barata e, de impulsionadores da economia.

O sistema educacional obtém significativo destaque dentro da sociedade contemporânea, a escola assemelhava-se muito mais a um centro de correção de caráter.

A família e a escola retiraram juntas a criança da sociedade dos adultos. A escola confinou uma infância outrora livre num regime disciplinar cada vez mais rigoroso, que nos séculos XVIII e XIX resultou no enclausuramento total no internato. A solicitude da família, da igreja, dos moralistas e dos administradores privou a criança da liberdade que ela gozava entre os adultos. Infligiu-lhe o chicote, a prisão, em suma, as correções reservadas aos condenados das condições mais baixas (ARIÈS, 1981, p, 277-278).

A Revolução Industrial, iniciada após a segunda metade do século XVIII, teve como grande reflexo social a exploração do trabalho operário, em especial o trabalho infantil. Crianças muito novas eram submetidas a extensas jornadas de trabalho.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que 250 milhões de crianças entre cinco e catorze anos trabalham em todo o mundo, sendo 120 milhões em período integral. Infelizmente o Brasil é responsável por significativa parte destes números, na medida em que se encontra entre os países com altos índices de trabalho infantil (DIEESE, 2006).

Sendo na Idade Contemporânea que a infância passa a ser atraente para a elite dominante, na medida em que crianças e adolescentes constituem um importante mercado consumidor.

Dentro desta dicotomia proteção-exploração estão as crianças e os adolescentes contemporâneos. Em fase de formação e desenvolvimento, ao mesmo tempo protegidos por leis especiais e tratados internacionais, e objetos de exploração da mídia e da exclusão social.

## **2.1 CONCEPÇÕES DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

Perguntas que parecem muito fáceis de serem respondidas, mas que trazem em si uma série de reflexões são acerca do conceito de criança e “ser criança”, o conceito de adolescente e “ser adolescente”.

Ser criança “é viver um mundo de sonhos e fantasias, gostar de comer bolo de chocolates, é o melhor momento da vida”. (FROTA, 2007. sp)

A criança cria cultura, brinca e nisso reside sua singularidade. A cultura infantil é, pois produção e criação. As crianças produzem cultura e são produzidas na cultura em que se inserem é que lhes é contemporânea. (FEIL, 2011, p12)

A compreensão da adolescência é permeada pela ideia de “aborrescência, rebeldia e atrevimento”. De maneira geral, existe a compreensão de que ser criança resume-se em ser feliz, alegre, despreocupado, ter condições de vida propícias ao seu desenvolvimento, sendo considerada o "melhor tempo da vida".

Já a adolescência como um momento em que o indivíduo torna-se alguém muito chato, difícil de se lidar e que está sempre criando confusão e vivendo crises. Uma leitura de senso comum que costuma colocar a criança vivendo o melhor momento da vida e o adolescente, uma fase difícil para ele e para quem convive com ele.

Mas nem sempre a infância é vivida por todas as crianças. Basta olhar ao redor, para ver meninos e meninas na rua, esmolando, se prostituindo, sendo explorados no trabalho, sem tempo para brincar, sofrendo violências de todos os tipos. E com relação aos adolescentes, quantos deles são dóceis, tranquilos e cooperativos.

Crianças são sujeitos sociais e históricos, marcadas, portanto, pelas contradições das sociedades em que estão inseridas. A criança não se resume a ser alguém que não é, mas que se tornará (adulto, no dia em que deixar de ser criança). Reconhecemos o que é específico da infância: seu poder de imaginação, a fantasia, a criação, a brincadeira entendida como experiência de cultura. Crianças são cidadãs, pessoas detentoras de direitos, que produzem cultura e são nela produzidas. Esse modo de ver as crianças favorece entendê-las e também ver o mundo a partir do seu ponto de vista. A infância, mais que estágio, é categoria da história: existe uma história humana porque o homem tem infância. (KRAMER, 2007, p.15)

A autora ressalta que vive-se um grande paradoxo: em um vasto e complexo conhecimento teórico sobre a infância mas encontra dificuldades para lidar com populações infantis.

Por incrível que possa parecer, a condição vivida socialmente pela criança no fim do século XVII e início do XVIII pode ser verificada na contemporaneidade em camadas da população socialmente desprivilegiadas, em que o infante divide, em pé de igualdade com o adulto, as agruras da vida impostas pela lei da sobrevivência. Nas grandes metrópoles brasileiras, por exemplo, o fenômeno de infantes pedindo esmola nas ruas e fazendo piruetas nas sinaleiras para arrecadar moedas já se tornou uma cena familiar, como que plasmada à circunstância do cenário. E nessa cena encontra-se uma criança. Não a criança da literatura clássica da pedagogia ou da psicologia, não a criança prevista pelos manuais, não a criança que frequenta sessões de terapia, mas uma criança corporificada nas condições de um adulto. (KETZER, 2003, p.14):

Até hoje o projeto da modernidade não é real, em países como o Brasil, onde não é assegurado o direito de brincar, de não trabalhar.

Com o passar do tempo e época se criava um sentimento, um modo de perceber a infância, e foi o que ocorreu ao fim da Idade Média, onde surgiu a percepção da criança como um ser inocente, divertido, é o sentimento de "paparicação", onde a criança era vista como fonte de distração dos adultos. E após contrário a este sentimento surge o sentimento de irritação que segundo Áries, não se suportava o sentimento de paixão pelas crianças, na qual as pessoas beijavam estas. (ARIÈS,1981, p.158)

A cada época à busca para entender quem era a criança, seu lugar na sociedade, busca pela significação da infância, não se tinha claro para a sociedade o que era esta fase, "o sentimento da infância corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem". (ARIÈS. 1981, p.156).

Com o estabelecimento de uma nova ordem política, social e econômica, impulsionada por diversos fatores, dentre os quais o capitalismo industrial, o neoliberalismo e suas consequências (migrações, surgimento da família nuclear e burguesa, adstrição da criança à família e ideia de escola), ocorreram transformações que influenciaram a organização da estrutura familiar e, conseqüentemente a vida das crianças. (PAULA, 2005, p.1)

A criança tem que ter a oportunidade de "ser" no presente para "ser" no futuro. E um dos objetivos que os Referenciais Curriculares (1998, p.63) colocam é da criança desenvolver sua independência, a confiança em suas capacidades. Isto é considerar a criança como um ser atuante, como alguém que pode e não como alguém que por ser criança não tem voz.

As crianças possuem uma natureza singular, que as caracterizam como seres que sentem e pensam o mundo de um jeito muito próprio, e isto porque, através das interações que estabelecem desde cedo com as pessoas que lhe são próximas e com o meio que as circunda, as crianças revelam seu esforço para compreender o mundo em que vivem as relações contraditórias que presenciam e, por meio das brincadeiras, explicitam as condições de vida a que estão submetidas e seus anseios e desejos. (RCN,1998, p.21)

O conceito de adolescência é complexo e pode ser abordado segundo diferentes dimensões, sendo que nenhuma delas é capaz de esgotar a compreensão desse fenômeno. No Brasil, a adolescência, de acordo com os critérios adotados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), é o período da vida que vai dos 12 aos 18 anos. Já para a Organização Mundial de Saúde (OMS), existe a divisão em 3 fases: a pré-adolescência (dos 10 aos 14 anos), a adolescência (15 aos 19 anos incompletos) e Adolescência e juventude (15 aos 24 anos).

Cada adolescente é diferente do outro, portanto, não pode ser reduzida à puberdade e nem a um conjunto de comportamentos típicos. Do ponto de vista sociocultural, a adolescência pode ser considerada como importantíssimo período de desenvolvimento da subjetividade, no qual as experiências psicossociais se articulam aos processos biológicos.

Estudiosos como Aguiar, Bock e Ozella (2001, p.163 e 178) citam autores como Erikson, Debesse, Aberastury, Aberastury e Knobel, que contribuíram para que fosse instalada a concepção naturalista e universal acerca do adolescente, define como possuidor de um comportamento inato, permeado de desequilíbrios e instabilidades.

O adolescente passa por desequilíbrios e instabilidades extremas. O que configura uma entidade semipatológica, que denominei de "síndrome normal da adolescência", que é perturbadora para o mundo adulto, mas necessária, absolutamente necessária, para o adolescente, que neste processo vai estabelecer a sua identidade, sendo este um objetivo fundamental deste processo de vida. (ABERASTURY; KNOBEL, 1981. p. 9).

O conceito trata a adolescência como uma síndrome, como um período na vida do indivíduo em que se torna improdutivo, verbaliza a necessidade de que se

transforme em mais um trabalhador, reivindicando seu posto de trabalho. Esse aporte teórico coincide com as necessidades do sistema econômico vigente.

Para Marx e Engels (1978, p.21), a maneira para que as qualidades do indivíduo se desenvolvam em sua totalidade, precisam das condições materiais. Os limites para a emancipação do processo de alienação, não estão apenas na consciência, o pensamento, não é tão somente determinado pela individualidade, mas pelas condições sociais em que vive o indivíduo.

A experiência de ser adolescente nos dias de hoje é bastante influenciada pela cultura de consumo e por suas contradições, pelas tecnologias de comunicação e informação, pela fragilidade do sistema de valores sócio morais contemporâneos e pelas novas configurações familiares. Toda essa conjuntura atual influencia intensamente os comportamentos dos adolescentes, os significados que eles desenvolvem e a própria adolescência.

Dentre os muitos estereótipos relacionados ao adolescente em nossa sociedade, predominam aqueles que são negativos. Tais características negativas frequentemente atribuídas à adolescência contribuem para que os adolescentes sejam mantidos em posição marginal na nossa sociedade. (ARAÚJO E LOPES DE OLIVEIRA, 2010, p.169-194)

Em outras palavras, as representações sociais sobre um fenômeno, não são neutras; são espelhos de ideologias dominantes e são veículos de controle social. Diante de uma suposta ameaça representada pela força, criatividade e contestação de adolescentes e jovens, a resposta social, muitas vezes, tem sido a de promover sua marginalização. E, junto com ela, marginalizam-se todas as formas de produção cultural juvenil, a exemplo da arte de rua, da música e dos ritmos produzidos e apropriados por eles.

## **2.2 OS DIREITOS DA FAMÍLIA**

Antes de iniciar o estudo sobre Direito de Família, deve-se primeiramente definir o seu conceito. O Dever da família consiste no cuidado com a criança e o adolescente em processo de desenvolvimento com atenção na efetivação

dos direitos fundamentais e coloca a família como responsável pelo cuidado, respeito e educação do menor que está sob seus cuidados, como muito bem define o artigo 4º do Estatuto da Criança e do adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990)

Constituída esta pelos pais e pelos filhos é aquela compreendida por família natural e se apresenta também como aquela formada por qualquer um deles e sua prole (art. 25 do ECRID).

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) (BRASIL, 1990)

Assim, não importa como iniciou a família, e sim os vínculos afetivos a que foram constituídos. Para que possamos melhor compreender o dever da família nesse contexto, se faz necessário expor um conceito a respeito do que vem a ser família. BEVILÁQUA (1986. p.6) afirma que “Direito de Família é o complexo de normas, que regulam a celebração do casamento, sua validade e os efeitos, que dele resultam as relações pessoais e econômicas da sociedade conjugal, a dissolução desta, as relações entre pais e filhos, o vínculo do parentesco e os institutos complementares da tutela e da curatela.”

O direito de família é de todos os ramos do direito, o mais intimamente ligado à própria vida, uma vez que, de modo geral, as pessoas provêm de um organismo familiar e a ele conservam-se vinculadas durante a sua existência, mesmo que venham a constituir nova família pelo casamento ou pela união estável. (GONÇALVES, 2011, p.17)

O direito de família ora regula as relações pessoais entre os cônjuges, ou entre os ascendentes e os descendentes, ou entre parentes em linha reta; ora disciplina as relações patrimoniais que se desenvolvem no seio da família, compreendendo as que se passam entre cônjuges, entre pais e filhos, entre tutor e pupilo; finalmente assume a direção das relações assistenciais, e novamente tem em vista os cônjuges entre si, os filhos frente aos pais, o tutelado em face do tutor e o interditado diante do seu curador. Assim, conclui-se que as relações pessoais, patrimoniais e assistenciais, são os três ramos de atuação do direito de família.

Recentemente o direito de família passou a seguir seus próprios rumos, graças às grandes transformações históricas, culturais e sociais, que permitiram uma adaptação à nossa realidade, e deixou o caráter canonista e dogmático intocável no passado, adotando uma natureza contratualista, onde existe a liberdade para manutenção ou não do casamento.

Com as alterações trazidas pelo Código Civil de 2002, o que se buscou foi preservar a coesão familiar e os valores culturais, dando à família um tratamento mais adequado à realidade social, atendendo as necessidades dos filhos e levando em consideração a afeição entre cônjuges ou companheiros.

Alguns princípios norteadores das relações familiares:

- Princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da CF/1988);
- Princípio da solidariedade familiar (art. 3º, inciso I da CF/1988);
- Princípio da equiparação de filhos e vedação de designações discriminatórias relativas à filiação (art. 227, parágrafo 6º, CF/1988);
- Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e da proteção integral (art. 3º do Decreto nº 99.710/1990);
- Princípio da efetividade e do cuidado (princípios constitucionais implícitos – art. 5ª, parágrafo 2º, CF/1988).

Estes princípios serviram para demonstrar e ressaltar a função social da família no direito brasileiro, a partir principalmente da proclamação da igualdade absoluta dos cônjuges e dos filhos, que propiciou a todos estarem em um mesmo patamar familiar. Graças às alterações naturais decorrentes do

passar do tempo e dos princípios e garantias conferidas ao direito de família, foi possível ao Estado desempenhar o seu papel e garantir a proteção da família brasileira, conforme disposto no texto legal da Carta Magna de 1988 que traz em sua redação que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

### **2.3 OS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NA ATUALIDADE**

O modelo atual de um sistema de direitos fundamentais para crianças e adolescentes, que elevou os então “menores” à condição de cidadãos, sujeitos de direitos e deveres, deve ser considerado como resultado de uma longa evolução.

Compreender e garantir a aplicação desse sistema é dever de todos nós, como integrantes de uma sociedade democrática de direito.

Por muito tempo, os Direitos da Criança e do Adolescente eram algo inimaginável. Não só no Brasil, como em todo o mundo, a evolução jurídica desses direitos teve que percorrer um longo caminho até ganhar lugar na sociedade atual. Observando o longo caminho percorrido até que se alcançasse a doutrina de proteção integral, percebemos que as mudanças ocorridas foram fruto de muita luta e persistência.

Em 1948, após um período de guerra, majorou-se as discussões acerca dos direitos humanos, o que levou a ONU a publicar dois documentos de suma importância para o desenvolver do direito da criança: a Declaração Universal dos Direitos do homem, em 1948, e a Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, que vieram a ser o ponto de partida para a doutrina da proteção integral, reconhecendo às crianças como sujeitos de direitos, carecedoras de proteção e cuidados especiais.

A Teoria da Proteção Integral foi fundamental para a compreensão dos direitos da criança e do adolescente no Brasil contemporâneo. O que observamos de fato foi a ruptura de paradigma existente, reconhecendo os direitos das

crianças que, a partir de agora, eram vistas como prioridade absoluta. O Estatuto da Criança e do Adolescente, quando surgiu, tinha por objetivo prover uma reestruturação no cenário político e institucional.

Deve-se entender a proteção integral como o conjunto de direitos que são próprios apenas dos cidadãos imaturos; estes direitos, diferentemente daqueles fundamentais reconhecidos a todos os cidadãos, concretizam-se em pretensões nem tanto em relação a um comportamento negativo (abster-se da violação daqueles direitos) quanto a um comportamento positivo por parte da autoridade pública e dos outros cidadãos, de regra dos adultos encarregados de assegurar esta proteção especial. Em força da proteção integral, crianças e adolescentes têm o direito de que os adultos façam coisas em favor deles (CURY, 2008, p. 36).

De fato, sua efetivação foi algo extremamente importante, apontou para transformações profundas no campo das concepções, da linguagem e da própria produção da realidade social.

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão. (IAMAMOTO e CARVALHO, 1983, p.77)

O reconhecimento da condição de sujeitos de direitos as crianças e aos adolescentes apontou para possibilidades interessantes no sentido da realização de antigos desejos.

As mudanças ocorridas até então são extremamente significativas e foi devido a elas que a criança e o adolescente deixaram de serem vistos como meros sujeitos passivos e passaram a integrar de fato uma sociedade que agora garantia lhes proteção.

Apesar de toda mudança ocorrida tanto no cenário nacional quanto no internacional, de todas as proteções legais conquistadas e amparo constitucional a esses direitos, o que visualizamos e que crianças e adolescentes ainda são vítimas de violência e maus-tratos que, muitas vezes, não são notificados.

Levando-se em consideração que crianças e adolescentes não dispõem de plena maturidade física e psíquica, e fundamental que seja dada proteção legal integral, de modo que seus direitos sejam resguardados.

No que diz respeito ao tratamento dispensado as crianças e aos adolescentes e primordial que sejam adotadas desde já medidas eficazes que possam ser atualizadas constantemente, visando promover maior eficácia na garantia da proteção integral. Moraes (1997, p.56) afirma que Entende-se por paradigmas todos os modelos e padrões compartilhados por grupos sociais que permitem explicações de certos aspectos da realidade.

Assim, podemos concluir que, observando que a mudança de paradigma na sociedade ocorre cada vez mais em um menor espaço de tempo, o que nos traz a urgente necessidade de revisar as medidas adotadas e torna-las mais eficazes, fazendo-as capazes de garantir proteção as crianças e aos adolescentes dentro da sociedade civil e do núcleo familiar.

A Constituição é o mais importante conjunto de normas de um país, que determina as atribuições e limites das instituições, os direitos dos cidadãos e os deveres do Estado. A Constituição, também conhecida como Carta Magna, é a lei suprema e fundamental do Brasil e se situa no topo de todo o ordenamento jurídico. Ou seja, nenhuma lei pode contrariar o que está determinado nela.

Para ser efetivada, os preceitos da Constituição devem ser transformados em leis. No caso da infância, a lei mais importante é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), lei nº 8.069. Em vigor desde 1990, o ECRIAD é considerado um marco na proteção da infância e tem como base a doutrina de proteção integral, reforçando a ideia de “prioridade absoluta” da Constituição.

No ECRIAD estão determinadas questões, como os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes; as sanções, quando há o cometimento de ato infracional; quais órgãos devem prestar assistência; e a tipificação de crimes contra criança. Oriundo da luta de movimentos sociais antes mesmo da promulgação da Constituição de 1988, o [Estatuto da Criança e do Adolescente](#)

[\(ECRIAD\)](#) mudou a forma como o Estado via e tratava os jovens até 18 anos e é considerado por especialistas uma legislação moderna e avançada. A norma, aprovada pelo Congresso Nacional em junho de 1990, completa 27 anos de vigência.

A história do ECRIAD começa no período pé-Constituinte, com a formação das comissões estaduais e da nacional. “Sobre o trabalho dessa comissão no período pé-Constituinte, em 1987, meados de 1988, fez-se com que os direitos da criança e do adolescente fossem para o Artigo 5º da Constituição. O ECRIAD nasceu ali”.

## **2.4 OS AVANÇOS E DESAFIOS DO ECRIAD**

Com base no que diz o ECRIAD é que algumas políticas públicas têm sido desenhadas e implementadas nesses 27 anos, ampliando os serviços a crianças e jovens, além de gerar maior conscientização social sobre a importância desse cuidado.

Abaixo estão listados muitos avanços:

1. Universalização da pré-escola – em 2007, 78,3% das crianças de quatro e cinco anos estavam matriculadas. Em 2012, o índice subiu para 83,7%.
2. Número de crianças registradas – os registros civis de recém-nascidos estão aumentando ano a ano. Eram 75% em 1994. Em 2011, esse número subiu para 95,9%.
3. Lei do Menino Bernardo (Lei 7672/2010) – desde 2011, adultos que utilizam castigo físico e tratamento cruel para punir crianças e adolescentes são advertidos e encaminhados ao programa oficial de proteção à família, aos cursos de orientação, a tratamentos psicológicos ou psiquiátricos.
4. Redução do trabalho infantil – As medidas para conter o problema têm contribuído à diminuição dos índices, que ainda são altos. Em 1992, eram 7,8 milhões de crianças e adolescentes vivenciando essa situação irregular. Em 2013, o número caiu para 3,2 milhões (redução de 59%).
5. Criação do Conselho Tutelar – o ECRIAD teve papel importante na criação dessa lei que determina a formação de conselhos em todos os níveis da

administração pública, com a participação igualitária de membros do poder público e da sociedade civil para combater ameaças e violações dos direitos infanto-juvenis.

6. Exploração sexual como crime hediondo (crime de extremo potencial ofensivo) – a lei passou a valer em 2014. A punição é de dez anos de prisão, sem direito à fiança.

Apesar de todas as dificuldades, avançar e conquistar direitos que se configuram por etapas importantes para o ciclo da infância. É preciso continuar na luta para que os órgãos do sistema de garantia de direitos possuam condições básicas para realizar o enfrentamento, combater as violações de direitos humanos de crianças e adolescentes nos casos de abuso e exploração, maus tratos, trabalho infantil, situação de moradias nas ruas, tráfico e muitas outras formas de violência que se praticam contra nossas crianças e adolescentes.

A nova lei é caracterizada pela diminuição do papel do poder judiciário nas questões relativas à infância.

O juiz da Infância e Adolescência deixa de ser a figura central na aplicação das medidas protetivas contidas no artigo 101, que passam a ser de responsabilidade dos conselhos tutelares, eleitos pela população para defender e zelar pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (PERGAMUM, s/a).

Desde a sua promulgação até hoje o Estatuto é alvo de críticas em relação à aplicação de suas medidas que geralmente estão associadas aos adolescentes que se encontram em conflito com a lei 27 e a política de internação, em função da superlotação dos internados, das inúmeras rebeliões, das mortes de jovens que ocorrem sob o poder do Estado.

Vivencia-se uma crise após a promulgação do ECRID, definida em três principais argumentos:

- O primeiro tem natureza política e diz respeito ao avanço dos setores conservadores e ao ataque direto que os defensores dos direitos humanos vêm sofrendo
  - O segundo argumento é o da ausência de uma política de financiamento
  - O terceiro argumento é decorrência da própria crise de financiamento
  - “Finalmente, o último argumento vai ao encontro da crise de gestão e muitas vezes amadorismo daqueles encarregados de tocar a coisa pública.
- ... todos sabemos que o ECA é o resultado, sobretudo, da incansável luta travada pelos movimentos sociais comprometidos com a democracia e a justiça social. (PERGAMUM, s/a)

No Brasil existia uma segregação entre crianças e adolescentes de famílias de boas condições financeiras, classe média e média alta, socialmente inclusos e aqueles à margem da sociedade, excluídos. Eram chamados de **menores** e estavam inclusos no Código de Menores, uma lei que tratava com força policial os “menores”, adolescentes considerados de “segunda classe”.

O que o estatuto fez foi, além de banir o termo “menor” em qualquer circunstância, ser universal ao incluir todas as crianças e adolescentes nas suas normas, independentemente de sua origem, cor, crença, [religião](#), classe social, situação econômica e familiar.

### **3. O ADOLESCENTE EM ANÁLISE: A SOCIEDADE EM FOCO PARA A ERRADICAÇÃO DOS ATOS INFRACIONAIS RELACIONADOS AO ART. 33 DA LEI 11.343/2006**

A adolescência é um período em que ocorrem transformações significativas na vida do indivíduo. Fase esta em que as mudanças psicossociais entram em conflito com a natureza em que vivem, os desafios da transgressões, as normas estabelecidas pelo adulto, em relação as coisas proibidas, assim adquirem novos comportamentos.

Sua vulnerabilidade os levam as situações de risco, como o envolvimento de drogas e o ato infracional, que toma parte da sua vida cotidiana e significativamente. As infrações e o uso de drogas são problemas sociais e de saúde pública que vem recebendo uma atenção especial por parte dos profissionais que atuam nesta área e de outros órgãos públicos para um melhor

entendimento e ações efetivas em relação as possibilidades de prevenção. (SILVA, 1999). Como afirma Winnicott:

A delinquência indica que alguma esperança subsiste. Vocês verão que, quando a criança se comporta de modo antissocial, não se trata necessariamente de uma doença, e o comportamento antissocial nada mais é, por vezes, do que um SOS, pedindo o controle de pessoas fortes, amorosas e confiantes. Entretanto, a maioria dos delinquentes são, em certa medida, doentes, e a palavra doença torna-se apropriada pelo fato de que, em muitos casos, o sentimento de segurança não chegou à vida da criança a tempo de ser incorporado às suas crenças. Enquanto está sob forte controle, uma criança antissocial pode parecer muito bem; mas, se lhe for dada liberdade, ela não tardará em sentir a ameaça de loucura. Assim, ela transgride contra a sociedade (sem saber o que está fazendo) a fim de restabelecer o controle proveniente do exterior. (WINNICOTT, 2014, p. 131).

Desta forma, o autor define a tendência antissocial como tendo um “elemento que compele o meio ambiente a ser importante” (WINNICOTT, 2014, p. 139). Sendo uma ação do inconsciente do sujeito que força alguém a cuidar do mesmo, na esperança de encontrar, ela necessita de um controle externo para criar um ambiente interno bom.

A partir desse meio, do ato delinvente e da tendência antissocial, que o sujeito busca uma filiação, insígnias paternas para estabelecer a referência. Dessa forma, a privação, como nos traz o autor, não é simplesmente uma carência, mas sim uma falta, um desapossar de algo que para o sujeito foi bom e de que foram privados.

Pode-se assim, relacionar à afirmação de Winnicott (2006), ao interligar isso à segurança necessária para o desenvolvimento social do sujeito.

Quando oferecemos segurança [...] ajudamos a livrar a criança do inesperado, de um sem-número de intrusões indesejáveis e de um mundo ainda não conhecido ou compreendido [...] protegemos a criança de seus próprios impulsos e dos efeitos que estes possam produzir. (WINNICOTT, 2006. p. 45)

E se esse contato insatisfatório ou inexistente poderá também ser considerado como negligência. Segundo Gomide (2009):

A negligência é considerada um dos principais fatores, senão o principal, a desencadear comportamentos antissociais nas crianças, e está muito associada à história de vida de usuários de álcool e outras drogas e de adolescentes com comportamento infrator. (GOMIDE, 2009, p. 69).

Analisando o artigo observamos em vários trechos se destina aos "traficantes", pois se inclui na descrição do crime os verbos, "fabricar", "vender", "oferecer", "transportar", os quais traduzem ações "dignas" de punição mais severa. Não se vê uma diferença que perpassa a questão do adolescente. A demonização do traficante e a vulnerabilidade do usuário. Pois se a quantidade não é a única prova que determina a materialidade do crime de tráfico de drogas, supomos que o fator determinante da materialidade é a condição subjetiva da apreensão, a determinação fica a cargo da leitura dos primeiros que se deparam com a situação, que são policiais e delegados, os quais irão descrever o boletim de ocorrência conduzindo para um lado ou outro.

Quem são usuários? Quem são traficantes? É neste ponto que se para os debates, pois a diferença no tratamento entre traficante e usuário abre brechas para a criminalização dos jovens pobres. A "guerra às drogas" é um instrumento para o controle social, pois, como enfatiza Larousse (2010, p. 13)

A guerra às drogas envolve Estados e grupos não estatais que circulam pelo planeta, mas que também se fixam em favelas, becos, morros, selvas. Nessa guerra, há soldados de colarinho-branco e computadores e, também, soldados de chinelos e metralhadoras.

No Brasil, a "guerra contra as drogas" é o carro-chefe da criminalização da pobreza, através dos discursos de lei e ordem disseminados pelo pânico. Bala perdida, roubo de veículos, queima de ônibus e até o comércio de produtos por camelôs são diferentes práticas ilícitas imputadas aos "traficantes". (D'ELIA FILHO, 2008, p. 115)

Seguindo as premissas da presunção de inocência e de que no direito penal a norma deve sempre ser aplicada na forma mais benéfica ao réu, a não aplicação do benefício a réus que ainda respondem a processos que não transitaram em julgado deve ser combatida por nosso ordenamento jurídico.

Há de se frisar que o direito penal tem como função primária a defesa dos direitos e garantias fundamentais inerentes a todos os cidadãos. Sendo a presunção de inocência um dos direitos fundamentais de maior expressão no direito penal, não se pode contraria-lo aplicando uma punição mais severa do que deveria em função de uma condenação subjetiva, que poderá ou não acontecer.

É importante salientar que a adolescência é o período de desenvolvimento do ser humano, assim, é primordial a imposição de regras de conduta para convivência na sociedade. Sendo necessário estabelecer limites para a formação da pessoa com princípios e consciência que os atos praticados de forma errônea acarretarão consequências em seu desfavor.

Ressalta-se que o objetivo da aplicação de medida socioeducativa é garantir o caráter pedagógico e ressocializante visto o adolescente ser sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sendo primordial a imposição de regras de conduta para que o adolescente viva harmoniosamente em sociedade, e que tenha referência, apoio e segurança.

Enfim, os milhões de jovens enfrentam riscos e problemas que só serão superados com a mobilização social e política das organizações da sociedade civil, bem como com a estruturação de políticas públicas gerais e específicas, de diversas origens e naturezas, que devem se articular e integrar para a abertura de oportunidades de inserção dos jovens na sociedade brasileira. (POCHMANN e CASTRO, 2008).

Considera-se essencial que profissionais do Serviço Social e Psicólogos, estejam atentas para o significado da privação de liberdade e tenham consciência do papel que os "Relatórios" e "Pareceres" desempenham em toda essa lógica penalizadora que (re)construindo olhares e estratégias de intervenção, garantindo desta forma a efetivação dos princípios éticos da profissão.

A atuação nas diferentes áreas, principalmente, no campo sócio jurídico, exigindo que o profissional tenha um olhar crítico a respeito da realidade dos adolescentes envolvidos com a criminalidade, especialmente, daqueles que

têm sua força de trabalho explorada pelo narcotráfico, e que sofrem cotidianamente a pressão do envolvimento em atividades ilegais, sendo ameaçados, explorados e violentados, esses jovens recebem o status de traficantes e são demonizados por discursos moralistas. Os adolescentes trabalhadores do tráfico de drogas proibidas são apenas a ponta do iceberg e precisam de proteção.

As penas aplicadas aqueles que cometem as infrações previstas no artigo 33 da lei 11.343/2006, são destinadas as pessoas plenamente capazes de direitos e deveres, ou seja, pessoas com idade igual ou superior a 18 anos. Atualmente a sociedade se vê diante da seguinte situação, como essas penas são aplicadas aos absolutamente capazes, crianças e adolescentes tem sido usadas como “laranja” dos traficantes, pois contra estes as penas não são as mesmas e estes estão protegidos pelo ECRID.

Busca-se entender o que tem levado crianças e adolescentes a entrarem no mundo das drogas e acabarem perdidas por esse caminho muita das vezes sem volta. Um dos fatores mais fortes, é a curiosidade, muitos ingressam nesse mundo pela curiosidade de saber qual a sensação. A porta de entrada de todas as outras drogas é o álcool, os menores experimentam para poder se encaixar no padrão que os amigos estabelecem e para que sejam aceitos, o que eles não sabem ainda é que esse prazer e satisfação é momentâneo e que passarão o mais rápido possível. Oliveira muito bem pontua sobre a curiosidade ao dizer que:

Em relação ao álcool tanto quanto nos demais aspectos, o principal é que os pais observem os filhos, saibam o que estão fazendo e onde estão indo. O controle absoluto é impossível e também, creio, não recomendado. O que não pode é os pais ficarem alheios ao cotidiano dos filhos, de modo a sequer perceberem quando, reiteradamente, chegam em casa embriagados. Acredito que a orientação quanto aos riscos, o diálogo, o exemplo e uma intervenção enérgica quando necessária sejam a melhor estratégia para os pais inibirem a compra e o consumo de bebidas alcoólicas pelos filhos. Creio também equivocadas campanhas que superestimem os danos, e operem na base do amedrontamento, já que o discurso do ‘terror’ parece ineficaz para adolescentes (OLIVEIRA, 2004, p.18).

Não que a responsabilidade seja única e exclusivamente dos pais, mas a responsabilidade é principalmente destes, já que a instrução que se recebe em casa por meio de orientações e conversas, que atualmente são raras, são de extrema importância para que se evite que as crianças e adolescentes sejam influenciados pela ideia de prazer que as drogas e o dinheiro oferecem.

**Crianças e adolescentes, a partir do momento em que os pais acompanham seu desenvolvimento, começam a agir de acordo com o que lhes é imposto por seus responsáveis, indo desde a hora que acordam até com quem devem andar. Esse é um padrão de sociedade que dava certo anos atrás, e que já ajudou a sociedade na formação ético moral. Piaget faz uma comparação entre o desenvolvimento psíquico e orgânico visando a busca pelo equilíbrio:**

A mesma maneira que um corpo está em evolução até atingir um nível relativamente estável – caracterizado pela conclusão do crescimento e pela maturidade dos órgãos, também a vida mental pode ser concebida como evoluindo na direção de uma forma de equilíbrio final, representada pelo espírito adulto (PIAGET, 1999, p.13).

O autor entende que este desenvolvimento é explicado pelo amadurecimento dos indivíduos, dizendo que este varia de acordo com as transformações que cada um sofre, externa e internamente e que na fase da adolescência essas mudanças são mais demasiadas e fazem com que adolescentes busque sempre um ajuste e equilíbrio possibilitando neste contexto, buscar sua identidade semelhante à dos amigos que muitas das vezes não são das melhores. Para Caldeira:

A droga aparece como um atrativo para o adolescente que pode estar vivenciando uma relação conflituosa com a família, ou estar sofrendo influência da própria família ou do grupo de amigos. Quando a droga surge, os conflitos sofridos na adolescência se atenuam e são sentidos na família, causando um abalo na estrutura familiar. Isso ficou claro em nossa pesquisa na qual os familiares declararam que ao tomarem conhecimento de que o filho fazia uso de drogas psicoativas, o primeiro sentimento foi de revolta. E da revolta vieram às agressões físicas e verbais (CALDEIRA, 1999, p. 6).

Nessas horas os amigos começam a ter mais importância que os pais, e acabam por ganhar mais credibilidade. Com base no que os autores afirmam adolecer é um processo curioso, onde as mudanças físicas e psicológicas podem levar crianças a experimentarem coisas novas e conhecer um mundo cheio de ilusões. E nesse momento que podem encontrar-se com as drogas.

O tópico que se passa a expor é dedicado as garantias dos direitos das crianças e adolescentes trazidas na Constituição Federal de 1988 e que são duplamente resguardados pelo Estatuto da Criança e do adolescente.

### **3.1. O SISTEMA DE GARANTIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PREVISTOS NA CF/88 E REGULAMENTADOS NO ECRID**

A Constituição de 1988 conferiu dignidade à criança especialmente pelo reconhecimento da titularidade de direitos, rompendo com a concepção de proteção reflexa. Igualmente representou o coroamento de uma luta contra a discriminação decorrente de idade, em mais uma evidência do que se conhece por *culturalismo reativo*. Tal como ocorre no culturalismo reativo da igualdade de gênero e do respeito aos direitos humanos das mulheres, deslançado a partir da vigência da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).

A Convenção definiu a base da Doutrina da Proteção Integral ao proclamar um conjunto de direitos de natureza individual, difusa, coletiva, econômica, social e cultural, reconhecendo que criança e adolescente são sujeitos de direitos e, considerando sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais. Exige a Convenção, com força de lei internacional, que os países signatários adaptem as legislações às suas disposições e os compromete a não violarem seus preceitos, instituindo, para isto, mecanismos de controle e fiscalização. (VERONESE, 2008, p. 14).

Outro autor enfatiza que a lei vai alcançar outros tratados “A Carta de 1988 inova ao incluir entre os direitos constitucionalmente protegidos os direitos enunciados nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário. (PIOVESAN, 2009, p. 52).”

Com o advento da Emenda Constitucional nº. 45, “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (art. 5º, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

Além da proclamação dos interesses protegidos, enfatizando as obrigações correspondentes da Família, Sociedade e do Estado, numa clara preocupação com a concretude das normas através de uma forma de dicção dos direitos e dos consequentes deveres.

A Constituição Federal de 1988, no Capítulo VII, Título VIII, a **explícita priorização na proteção da criança e do adolescente**, com o estabelecimento de uma ordem de **proteção máxima e especial** que lhes fora atribuída, conforme se constata do *caput* do art. 226, ao determinar que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

Na época da elaboração da Constituição de 1988, houve uma expressiva mobilização popular em defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, composta por profissionais ligados diretamente ao atendimento deles, como psicólogos, médicos, assistentes sociais, advogados, promotores de justiça, juízes de direito, e suas associações profissionais, e também por organismos da sociedade civil organizada ligados à defesa de crianças e adolescentes e à defesa dos Direitos Humanos. Mobilização esta que desaguou numa Frente Parlamentar suprapartidária em prol desses interesses, composta por membros de todas as agremiações políticas representadas na Assembleia. Foi entregue aos constituintes um manifesto em favor da atual redação do art. 227 da CF, contendo cerca de cinco milhões de assinaturas (MACHADO, 2003, p. 26).

O Brasil, com base nas discussões sobre a Convenção, adota no texto constitucional de 1988 a Doutrina da Proteção Integral, consagrando-a em seu art. 226 § 3º.

§ 3º, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL.1988)

O art. 19 da Lei n. 8.069/90 (ECRIAD), assegura a toda criança e adolescente o direito de ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurando a convivência familiar e comunitária, zelando por um ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (BRASIL. 1990)

Em texto anterior a este, na Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1959 já se previa no Princípio 6º que para “o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade a criança precisa de amor e compreensão.” E sempre que possível ser criada sob os cuidados e responsabilidade dos pais num ambiente em que lhe seja proporcionado afeto, “segurança moral e material”.

É certo que em determinadas situações não é possível a convivência desta maneira, porém o que se pretende é que o ambiente de criação da criança e do adolescente deve ser estável e agradável de maneira que este não procure em outro lugar o afeto e atenção que ele ainda não recebe em casa. A sociedade e ao Estado cabe a prestação de ajuda de forma a garantir que todas tenham esse direito assegurado.

Neste mesmo sentido os arts. 9º e 18, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989 elenca que é dever dos Estados zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos e devendo sempre ser protegido o direito da criança estar em constante relação com seus pais e familiares. No artigo 18 prima-se pela garantia da responsabilidade pela criação dos filhos ser de ambos os pais e que estes devem propiciar aos filhos educação e desenvolvimento. Cabendo ao Estado:

§ 2. A fim de garantir e promover os direitos enunciados na presente convenção, os Estados Partes prestarão assistência adequada aos pais e aos representantes legais para o desempenho de suas funções no que tange à educação da criança e assegurarão a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado das crianças.

§ 3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas a fim de que as crianças cujos pais trabalham tenham direito a beneficiar-se dos serviços de assistência social e creches a que fazem jus. (BRASIL.1990)

Os textos citados acima, bem como os arts. 226 e 227, caput, da Constituição Federal e arts. 4º, caput, 87, incisos VI e VII, 88, inciso VI, 90, incisos I a III, 100 caput, segunda parte e par. único, inciso IX, 101, incisos I e IV, 129, incisos I a IV e 208, inciso IX, do ECRIAD, tratam do direito fundamental a ser assegurado as crianças e adolescentes, tendo a lei instituído meios de permitir a conservação dos vínculos familiares, visando proporcionar um ambiente saudável para as crianças e adolescentes, de maneira a evitar que os efeitos da deterioração da família enquanto instituição. Diacom afirma que:

Na forma da lei, a garantia do pleno e regular exercício do direito à convivência familiar por todas as crianças e adolescentes, como de resto ocorre em relação aos demais direitos previstos no citado art. 227, caput, de nossa Carta Magna e Lei nº 8.069/1990, reclama a elaboração e implementação de uma política pública específica, de caráter intersetorial e interinstitucional, pois irá demandar ações nas áreas da assistência social, saúde, educação etc., com uma atuação conjunta e coordenada nas apenas entre os respectivos setores da administração, mas também entre estes e o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário, além de entidades não governamentais que executem (ou venham a executar) os programas de atendimento àquela relacionados. (DIACOMO,2010, p.21)

O autor ainda afirma entre as diversas medidas que devem ser tomadas algumas políticas e programas podem ser citados, dentre eles “os programas de orientação e apoio sócio familiar (cf. arts. 90, inciso I, 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, do ECRIAD).” Com finalidade de impedir o distanciamento das crianças e adolescentes do seio de sua família. “Os programas colocação familiar (cf. arts. 90, inciso III, 101, incisos VIII e IX e 260, §2º, do ECA) e acolhimento institucional (cf. arts. 90, inciso IV e 101, inciso VII e §1º, do ECRIAD),”, sendo este último de cunho sobremodo suplementarmente aos outros.

Deve-se considerar e respeitar todos os princípios elencados nos textos acima, levando em conta que é da família (pais ou responsável legal) a responsabilidade de proporcionar as garantias acima descritas, sendo estes autônomos, e que cabe ao Estado apenas auxiliar no desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. Este direito tem por base a capacidade protetora da criança e do adolescente na relação parental. Conforme

GUEIROS e OLIVEIRA (2005, p.118), ... o direito à convivência familiar deve ser garantido tanto aos filhos, como também aos pais.

### **3.1.1 O DIREITO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO**

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:  
I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; (BRASIL, 1990)

A Constituição Federal/88 no Art. 5º XV prevê a liberdade de locomoção, este mesmo direito está previsto as Crianças e adolescentes no artigo 16, I do Estatuto da Criança e do adolescente onde encontra-se o direito de “ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais”.

O texto constitucional dispõe que é assegurado a livre locomoção em todo o território nacional podendo a pessoa ir, vir, estar e permanecer onde bem entender. Porém no que diz respeito à criança e adolescente, não significa dizer que estes podem ir e vir por locais públicos ao seu bel prazer, já que estão debaixo da responsabilidade dos pais ou responsáveis.

É liberdade que se volta especialmente contra constrangimentos de autoridades públicas e de terceiros, mas também contra os pais e responsáveis que, porventura, imponham à criança ou ao adolescente um constrangimento abusivo que possa ser caracterizado como uma situação cruel, opressiva ou de violência ou, mesmo, de cárcere privado, o que pode até dar margem ao exercício do direito de buscar refúgio e auxílio, previsto no inc. VII.

A criança não pode ser privada de sua liberdade em hipótese alguma, e o adolescente só o pode na forma prevista no Estatuto (art. 106). Cabendo as seguintes restrições: a criança e o adolescente só terão acesso às diversões públicas e espetáculos classificados como adequados à sua faixa etária, e a criança só poderá ingressar e permanecer nos locais de apresentação e exibição quando acompanhada dos pais ou responsáveis (art. 75); não podem entrar nem permanecer em locais que explorem jogos e apostas (art. 80); a criança não pode viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada

dos pais ou responsável, sem autorização judicial (art. 83); a criança e o adolescente não podem viajar para o Exterior desacompanhados dos pais ou responsável, sem autorização especial (arts. 84 e 85).

O adolescente pode, ainda, ser privado de sua liberdade quando em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária (art. 106). Os comentários a estes dispositivos restritivos da liberdade da criança e dos adolescentes darão a medida correta e condições das restrições.

Proteção: Habeas Corpus, concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder ([CF](#), art. [5º](#), [LXVIII](#)).

### **3.1.2. O DIREITO À OPINIÃO E A EXPRESSÃO**

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:  
II - opinião e expressão; (BRASIL. 1990)

A criança e o adolescente devem sempre ser ouvidos, quando queiram, ou devem emitir sua opinião, nos assuntos que lhes digam respeito (arts. 28, § 1º, 45, § 2º, 111, V, 124, I-III e VIII, 161, § 2º, e 168).

*A Liberdade de opinião* resume a liberdade de pensamento e de manifestação do pensamento, prevista no art. 5º, IV, da CF, não explicitamente referido no art. 16. Trata-se da liberdade de o indivíduo adotar a atitude intelectual, artística e a crença de sua escolha, quer seja um pensamento íntimo, ou a tomada de posição pública.

*A liberdade de expressão* é o aspecto externo da liberdade de opinião que se consagra no art. 5º, IX, da CF, onde se declara que *é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença*. A criança e o jovem deveriam ser sempre estimulados ao exercício dessas atividades, sem limites, constituindo um fator de formação da personalidade da mais alta relevância.

A liberdade de pensamento está contida na CF/88, em seu art. 5º, inciso IV, considerada como um direito fundamental. Além disso, é corroborada com o dispositivo 220 também da Carta Magna que reza: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nessa Constituição.”

Faz parte da natureza do ser humano a comunicação com seus semelhantes, como forma de sociabilidade de todos. É normal que exponham suas ideias em rodas de amigos, ou mesmo em assuntos profissionais. Expressar os seus pensamentos está, na verdade, mencionando suas opiniões, convicções sobre qualquer assunto de importância ou de valor, ou sem nenhum valor relevante. Trata-se da liberdade de expressão e opinião do pensamento.

A liberdade de pensamento nesta seara já necessita de proteção jurídica. Não se trata mais de possuir convicções íntimas, o que pode ser atingido independentemente do direito. Agora não. Para que possa exercitar a liberdade de expressão do seu pensamento, o homem, como visto, depende do direito. É preciso, pois, que a ordem jurídica lhe assegure esta prerrogativa e, mais ainda, que regule os meios para que se viabilize esta transmissão. (BASTOS, 1998, p.187.)

Nessa mesma linha de raciocínio (FILHO, 2002, p.290) assevera que a liberdade de consciência se manifesta quando alguém age de modo a expor seu pensamento e procura ganhar os outros com suas ideias.

### **3.1.3 - CRENÇA E CULTO RELIGIOSO**

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:  
III - crença e culto religioso; (BRASIL. 1990)

A liberdade de crença e de culto da criança e do adolescente é estreitamente conexas com a de sua família. Terceiros, autoridades, entidades e instituições não podem impor crenças e cultos às crianças e adolescentes, mas não se pode recusar aos pais o direito de orientar seus filhos religiosamente, quer para uma crença, quer para o agnosticismo. É um direito que lhes cabe, como

uma faculdade do pátrio poder, mas especialmente em razão do dever que se lhes impõe de educar os filhos menores.

A liberdade de crença compreende o direito de escolha livre da religião, o de aderir a qualquer seita religiosa, o de mudar de religião, mas também o direito de não aderir a religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo. Mas não compreende a liberdade de embaraçar o livre exercício de qualquer religião, de qualquer crença, de qualquer culto. Pois aqui também a liberdade de alguém vai até onde não prejudique a liberdade dos outros (SILVA, 1999, p. 226).

No dever que incumbe à sociedade e ao Estado de assegurar, com a família, à criança e ao adolescente o direito à educação, nos termos do art. [227](#) da [CF](#), não entra educação religiosa, a menos que o próprio interessado o requeira, como pode fazê-lo, exigindo aulas de sua religião nos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental ([CF](#), art. [210](#), [§ 1º](#)), assim como também têm o direito à assistência religiosa na entidade civil de internação coletiva onde porventura estejam internados (arts. 94, XII, e 124, XIV; [CF](#), art. [5º](#), VII). É evidente também que o direito dos pais ou de outros familiares na matéria não inclui o constrangimento ao filho que optou por outra crença que não a deles.

### **3.1.4 DIREITO DE BRINCAR, PRATICAR ESPORTES E DIVERTIR-SE**

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:  
IV - brincar, praticar esportes e divertir-se; (BRASIL.1990)

Toda Criança e adolescente tem que poder durante o processo de amadurecimento, passar pelas brincadeiras, a pratica de esportes enfim, se divertir. O que o artigo traz é que além de tal propensões aparecerem naturalmente nessa fase da vida, a lei maior garante isso a eles. Muito embora haja devida proteção a esse direito, poucas são as crianças que desfrutam dele, são muitos os exemplos de distorção desse direito, há que se falar que atualmente os menores tem ocupado seu tempo com muitas coisas, menos com brincadeiras, esporte e diversão.

Um cenário que tem se agravado é o do Direito do consumidor, as grandes empresas tem visto nas crianças e adolescente fortes consumidores e tem apostado nisso na hora de introduzirem novos produtos ao mercado. Um exemplo que pode ser dado é a erotização das crianças, a pouco tempo o Ministério Público do Trabalho recebeu 11 denúncias e mandou recolher no dia 12 de setembro de 2014 a edição da Vogue Kids. O processo teve como apuração as intenções da Revista e a utilização de imagens de crianças, erotizando-as e adultizando-as em afronta total ao princípio da proteção integral.

Esse é um exemplo de alteração da imagem da criança, estes devem ser vistos como o que de fato são, e não como a sociedade retrograda o vê. Não são pequenos adultos, e sim pessoas em desenvolvimento que devem nessa fase da vida desfrutar dos direitos previstos no artigo 16 IV do ECRID.

Outro exemplo que pode ser abordado aqui foi o caso da campanha publicitaria da Bauducco, abaixo ementa que deu provimento ao pedido:

AÇÃO CIVIL PUBLICA. PUBLICIDADE VOLTADA AO PUBLICO INFANTIL.VENDA CASADA CARACTERIZADA. AQUISIÇÃO DOS RELOGIOS CONDICIONADA A COMPRA DE 05 PRODUTOS DA LINHA "GULOSOS". CAMPANHA PUBLICITARIA QUE INFRINGE O ARTIGO 37 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AUTO-REGULAMENTAÇÃO PUBLICITARIA UTILIZAÇÃO DE VERBOS NO IMPERATIVO INADEQUADA PROIBIÇÃO PELO CONAR DO USO DESSA LINGUAGEM EM PUBLICIDADE VOLTADA ÀS CRIANÇAS. Pratica comum que deve ser repudiada. Publicidade considerada abusiva, que se aproveita da ingenuidade das crianças. Sentença reformada. Apelo provido. Verbas sucumbenciais impostas à ré. (TJ-SP-APL: 03423849020038260000 SP 032384-90.2009.8.26.0000, Relator: Ramon Mateo Junior, Data de Julgamento: 08/05/2013, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/05/2013)

Na ação, o MP fundamentou que tanto a campanha publicitária quanto a prática comercial da Bauducco foram abusivas. A campanha, segundo a Promotoria, caracterizou venda casada, o que é proibido pelo [Código de Defesa do Consumidor](#). "A campanha publicitária em questão atrai toda a atenção do consumidor para o relógio do Shrek, de sorte a ser natural que tenha ele despertado um desejo específico de aquisição do relógio, independentemente dos "gulosos", sustenta Cornacchioni na ação. Mas só

pode comprar o relógio se antes adquirir alguns pacotes do biscoito ou bolo. Vale dizer: a compra de pelo menos 5 pacotes de biscoito é condição sine qua non para a subsequente compra do relógio”, complementa.

No acórdão, o Relator Desembargador Ramon Mateo Junior reconheceu “essa prática é vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro. O consumidor não pode ser obrigado a adquirir um produto que não deseja”, diz o acórdão. Segundo a decisão, a publicidade “induzia as crianças a quererem os produtos da linha ‘Gulosos para poderem obter os relógios. Havendo 4 tipos de relógio à disposição, seriam 20 produtos adquiridos”.

No entendimento do TJ, “esse tipo de campanha publicitária, embora comumente utilizada, deve ser considerada abusiva e não normal”. O relator adverte: “É preciso mudar essa mentalidade de que aquilo que é corriqueiro é normal. Não é bem assim”.

### **3.1.5 - PARTICIPAÇÃO DA VIDA FAMILIAR E COMUNITÁRIA SEM DISCRIMINAÇÃO**

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:  
V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;  
(BRASIL,1990)

Essa liberdade harmoniza-se com o direito de a criança e o adolescente serem criados e educados no seio da família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19). Participar da vida familiar e comunitária é, assim, mais do que uma possibilidade que se reconhece à determinação livre da criança e do adolescente, porque é um direito subjetivo que requer prestações positivas e condições favoráveis e efetivas para o seu auferimento, sem distinção de qualquer natureza, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações (CF, arts. 3º, IV, 5º, caput, e 227).

### **3.1.6 - PARTICIPAÇÃO DA VIDA POLÍTICA**

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

VI - participar da vida política, na forma da lei; (BRASIL, 1990)

No que tange ao direito a liberdade de participar da vida política cabe ao adolescente somente o que a norma dispuser, é faculdade ao adolescente até os 18 anos a vida política ativa, ou seja, ele só adquire condições de capacidade para o exercício dessa liberdade após 16 anos de idade, quando se lhe reconhece a faculdade de alistamento eleitoral e de voto e também de filiação partidária (CF, art. 14, § 1ºII, c; [Lei Orgânica dos Partidos Políticos](#) - Lei [5.682/71](#) - art. 64, § 3º).

Porem importa dizer que desde sempre, crianças e adolescentes podem buscar se manter conscientes com o que acontece no cenário político do país, existe até mesmo um projeto do Governo Federal de que se chama Plenarinho: "O JEITO CRIANÇA DE SER CIDADÃO" e este fica disponível virtualmente no site: <http://www.plenarinho.gov.br/>.

### **3.1.7 - REFÚGIO, AUXÍLIO E ORIENTAÇÃO**

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:  
VII - buscar refúgio, auxílio e orientação. (BRASIL,1990)

Esta liberdade caracteriza-se no direito que se reconhece à criança e ao adolescente de escapar a situações agressivas, opressivas, abusivas ou cruéis, buscando amparo fora do próprio meio familiar, onde tais situações intoleráveis e danosas se manifestem, consoante estatuem os arts. 87, III, 130 e 142.

Ao Poder Público incumbe criar as condições necessárias para que a criança e o adolescente convivam em um meio familiar democrático e livre de violências e opressões. Assim prevê o art. 226, § 8, da CF: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

### **3.2 - O DIREITO A EDUCAÇÃO, A CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER**

O Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer é um baluarte do movimento dos direitos humanos na medida em que garante à criança e ao adolescente o acesso ao conhecimento histórica e culturalmente construído, permitindo-lhe o desenvolvimento integral. Tendo por base os pilares da educação preconizados pela UNESCO para o século XXI.

As crianças e adolescente necessitam de vários estímulos na sua formação: emocionais, sociais, culturais, educativos, motores, entre outros. Assim, a cultura estimula o pensamento de maneira diversa da educação formal. O esporte desenvolve habilidades motoras, socializa o indivíduo. O lazer envolve entretenimento, a diversão que são importantes para o desenvolvimento integral do indivíduo. (AMIN, 2007. p. 31 – 60).

Assim sendo fica assegurada à criança e ao adolescente a oportunidade de aprender a SER, de aprender a Conhecer, de aprender a Fazer, de aprender a Conviver e também de aprender a Sonhar, aprendizagens essas precursoras das competências nas dimensões pessoal, cognitiva, produtiva, social e relativa ao projeto de vida.

A Escola, enquanto espaço formal de garantia de acesso à educação de qualidade, ao esporte, à cultura e ao lazer, passa a fazer parte integrante e importante na Rede de Proteção à Infância e Adolescência, constituída a partir do ECRID.

Cabe a nós, pesquisadores, educadores, pais e mães, Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos, sociedade, gestores públicos e Estado, aprofundarmos nossos estudos e reflexões sobre a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, mudando a cultura que "autoriza" os adultos do país a violentarem crianças e adolescentes na rua, em casa e na escola, para uma cultura que desenvolva o sentimento favorável à criança e ao adolescente, em especial àqueles oriundos de comunidades de risco social, tendo-os como valor. Valor este reconhecido enquanto prioridade absoluta do ponto de vista político e de recursos financeiros. Uma cultura em que as crianças e adolescentes sejam verdadeiramente amados, compreendidos e valorizados (ASINELLI-LUZ, 2005, p. 204).

Esses direitos são previstos no ECRID **como forma de garantir o desenvolvimento de uma sociedade civilizada**, e é através da educação e da cultura que nos tornamos a criança e ao adolescente de hoje no adulto capaz de agregar valores na sociedade em que se insere amanhã, assim, conferindo o direito de fazer matrícula em estabelecimento de ensino público

ou particular, bem como ao acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

### **3.2.1. O ENSINO FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO E SUA OBRIGATORIEDADE**

A educação é um direito fundamental garantido internacional e nacionalmente onde se visa a construção de uma sociedade democrática e livre de preconceitos, há de se garantir o acesso à educação, mas que está se desenvolva como espaço de cidadania, liberdade e diversidade.

Antes de se analisar as questões legais da obrigatoriedade do sistema de educação brasileiro, é necessário uma breve reflexão com referências na Constituição de 1988, suas implicações, quer no aspecto legal como no pedagógico.

Preliminarmente estão presentes os seguintes conceitos:

- a) Educação Básica: De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Art. 21, a educação básica é aquela formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- b) Educação Infantil: Nos termos do Artigo 30 da LDB, a educação infantil será oferecida em creches para crianças de até três anos de idade e em pré-escola às crianças de quatro e cinco anos de idade.
- c) Ensino Fundamental: De acordo com o Artigo 32 da LDB terá duração de 09 anos, iniciando às crianças de seis.
- d) Ensino Médio: Constitui-se na etapa final da educação básica e tem a duração de 3 anos, conforme estabelece o artigo 35 da LDB.
- e) Direito público subjetivo: é aquele pelo qual o titular de um direito pode exigir direta e imediatamente do Estado, o cumprimento de um dever e de uma obrigação (CURY, 2002, p.553).

f) Gratuidade: princípio do ensino em estabelecimentos oficiais em todos os seus níveis. A oferta gratuita do ensino fundamental deve ser também assegurada para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (HORTA, 1998, p. 29).

g) Direito e obrigação escolar: Ainda como questão preliminar, vale registrar a relação que se estabelece entre o direito à educação e a obrigatoriedade escolar, ou seja, a educação representa um direito e, ao mesmo tempo, uma obrigação: direito/dever. Nesse sentido, vale destacar os ensinamentos de Horta (1998, p. 10)

h) Universalização: ato ou efeito de tornar-se comum, universal, geral. Corresponde à meta da educação para todos.

i) Normas programáticas: são aquelas em que o legislador, constituinte ou não, em vez de editar regra jurídica de aplicação concreta, apenas traça linhas diretas, pelas quais se hão de orientar os poderes públicos. A legislação, a execução e a própria justiça ficam sujeitas a esses ditames, que são programas dados à sua função (PONTES DE MIRANDA, 1969 apud CURY, 1998).

Como salienta Huberman (1979), diferentemente dos outros direitos sociais, o direito à educação está estreitamente vinculado à obrigatoriedade escolar:

“A educação considerada como um direito humano fundamental difere dos outros serviços que as sociedades tradicionalmente oferecem a seus membros. O direito à educação não se reveste exatamente da mesma dimensão que, por exemplo, o direito à assistência médica gratuita, à alimentação mínima, à habitação decente ou ao socorro em caso de catástrofe natural. Estes são serviços que a sociedade proporciona àqueles que os solicitam. Em geral, os cidadãos podem escolher entre utilizá-los ou prescindir deles e inclusive, adaptá-los, via de regra, a seus interesses individuais. A educação, ao contrário, é via de regra obrigatória, e as crianças não se encontram em condições de negociar as formas segundo as quais a receberão. Paradoxalmente, encontramos assim diante de um direito que é, ao mesmo tempo, uma obrigação. O direito a ser dispensado da educação, se esta fosse a preferência de uma criança ou de seus pais, não existe. (HUBERMAN, 1979, p. 58-59)”

Educação é prioridade máxima da Chácara que entende a inclusão no ensino formal como requisito básico para a promoção de crianças e adolescentes, garantindo-lhes o exercício da cidadania. O difícil histórico dos meninos que

abriga resulta em dificuldades para acompanhar o ritmo de estudos nas escolas, devido a aspectos como: escolarização tardia, má nutrição, uso de drogas, marcas de violência, experiências frustrantes, etc.

Uma vez inseridos no ensino formal, dificuldades, cognitivas e sociais interferem significativamente nos progressos escolares, o que pede ações diferenciadas, como atividades pedagógicas motivadoras, que atendam suas necessidades específicas, através de afetividade, respostas às dificuldades individuais, acesso a instrumentos de emancipação social e situações criativas de aprendizagem.

A educação, ao contrário, é, via de regra, obrigatória, e as crianças não se encontram em condições de negociar as formas segundo as quais a receberão. Paradoxalmente, encontramos assim diante de um direito que é, ao mesmo tempo, uma obrigação. O direito a ser dispensado da educação, se esta fosse a preferência de uma criança ou de seus pais, não existe. Assim, ao direito de educar por parte do Estado corresponde a obrigatoriedade escolar para determinada camada da população infanto-juvenil. (HUBERMAN apud, CURY, 1998.)

Ressalta-se a importância do Pedagogo no processo de mediação entre a criança, o adolescente e a escola. Como decorrência, cada unidade escolar deveria contar com uma equipe interprofissional composta de um pedagogo, um psicólogo e um profissional do Serviço Social, visando à melhoria da qualidade de vida de todos os envolvidos no contexto educacional, crianças, adolescentes, professores, pais, mães e familiares responsáveis pela atenção e promoção da infância e adolescência cidadã. Cabe ao Estado efetivá-la e à Rede de Proteção monitorá-la.

O cenário social favorece a escola, os adolescentes e os autores de ato infracional sejam vistos, recebidos como aqueles que potencialmente poderão desestruturar, tumultuar o ambiente escolar já frágil em sua precária organização denunciando uma dificuldade que se refere a todos os adolescentes que inauguram um novo modo de ser, de se comportar.

As dificuldades da escola e da família se referem ao modo de lidar com a adolescência com medida socioeducativa, as dificuldades ou perplexidades parecem ser maiores e mais perturbadoras.

O encobrimento de alguns gestores quanto a este aspecto da vida dos adolescentes, evitando que a informação de sua situação de liberdade assistida se espalhe na escola, sobretudo entre os alunos, parece referir-se a um cuidado com um acontecimento da história de vida do adolescente; ao mesmo tempo, está repetindo aquilo do que se queixam que as mães fazem quando intermediam o processo de matrícula e pode indicar aspectos problemáticos.

Há uma tendência a construir ou manter um “segredo” sobre algo que o grupo-escola já sabe por que os adolescentes fazem parte da comunidade do entorno da escola. São raras as referências que esta é uma questão que deve ser tratada com transparência e franqueza; a ser acordada com o adolescente porque diz respeito a um acontecimento de sua biografia pessoal, de sua identidade em transformação.

A referência não se restringe aos aspectos comportamentais dos adolescentes e jovens, mas de se relacionar com o mundo, com o outro e consigo mesmo; mas, também, aos seus novos e desconhecidos interesses que tornam experiência escolar pouco atraente, útil, significativa e de difícil permanência, nestes tempos de produção contínua de conhecimentos e avanços tecnológicos ininterruptos.

Portanto, a dificuldade de permanência na escola não é exclusividade do adolescente envolvido com a prática do delito. Ele revela de modo mais contundente, o desinteresse por aquilo que a escola quer ensinar. Isto é compreendido pelos gestores como característica do adolescente difícil e, com raras exceções, não ouvem, não problematizam – não se percebem implicados – o que eles falam, cantam, gritam, picham.

A tentativa de resolver os conflitos escolares pela construção do bode expiatório (um indivíduo, um grupo) ou através de práticas disciplinares mais rígidas e autoritárias que usam inclusive a força policial não tem se mostrado eficiente; pelo contrário, vai produzindo aquilo que mais se teme o fracasso da autoridade, o risco de perdermos o adolescente.

A escola, com frequência prepara-se para receber seus educandos tornando-se uma “escola blindada”, ou uma “escola caserna”: muros altos, grades, cadeados, vigias, ronda escolar em um ambiente, muitas vezes, fisicamente deteriorado, sem biblioteca, sem equipamentos tecnológicos, sem área de lazer e sem ventilação adequada, sem água e sem professor ou com professores que são a primeira força contrária a recebê-lo. É uma recepção e permanência expulsiva que, no caso do adolescente autor de ato infracional, começa a se revelar na resposta, bastante significativa, que eles conseguem vaga por pressão judiciária.

Medo é uma palavra recorrente em muitos relatórios do olhar da escola sobre o adolescente em conflito com a lei. Este está associado a insegurança com sua chegada à escola, resistência dos professores em trabalhar com esses alunos, atitudes de rejeição, situações de confronto, comportamento cauteloso, professores intimidados por esses alunos.

Neste contexto de fragilidade das relações é pertinente perguntar: como é possível ensinar, com medo? É possível aprender nesta relação invertida de poder? Há também a referência a relações tranquilas marcadas pela aceitação, expressas em uma convivência harmoniosa e compreensiva. E, aí é possível pensar que o vínculo educador-educando pode se construir de modo significativo; uma condição necessária para que o exercício de aprender a aprender, aprender a ser, aprender a fazer, aprender a conviver – metas da educação neste século XXI – seja possível.

Esta situação compreendida exclusivamente na sua aparência de destrutividade, desordem leva muitos diretores a negar a vaga e só aceitar o adolescente autor de ato infracional com determinação judicial, ou com a

intervenção do conselho tutelar ou com intensa negociação das entidades executoras de medida socioeducativa de meio aberto.

Alguns gestores atribuem esta dificuldade em “dar a vaga” aos apelos da comunidade escolar (pais, professores); outros atribuem a experiências anteriores malsucedidas com adolescentes em medidas socioeducativas; e, outros à precariedade da escola (ausência ou faltas de professor, ausência de policial fixo na escola). Esta situação vai configurando um ambiente hostil. E, a isto o adolescente reage também com hostilidade, brutalidade, em uma franca disputa de liderança em que perdem todos.

Nesta história real, a relação professor – aluno / educador – educando constitui aspecto central. É constante nos estudos sobre o tema a afirmação “a relação estabelecida entre professor e aluno constitui o cerne do processo pedagógico”. Um exemplo radical é a fala do professor que “fechando a minha porta, eu faço o que quiser”. E, o que acontece pode ser, no caso, uma experiência de encantamento com o grupo de alunos difíceis, a relação pedagógica sustentada no vínculo entre educador e educando possibilitando o desenvolvimento do aluno em todos os seus aspectos (emocional, intelectual e social); ou, uma experiência de violência.

O saber pode evidentemente adquirir-se de diversas maneiras e o ensino à distância ou a utilização das novas tecnologias, no contexto escolar, têm-se revelado eficazes. A grande força dos professores reside no exemplo que dão, manifestando sua curiosidade, reconhecendo os próprios erros, desenvolvendo no educando a revolucionária capacidade de pensar sobre o outro, sobre o mundo, sobre si mesmo.

O trabalho e o diálogo com o professor ajudam a desenvolver o senso crítico do aluno. E, a condição para que tudo isto ocorra é a existência de um vínculo significativo entre ambos. Ou, na linguagem de Rubem Alves, é necessário um vínculo amoroso.

E, como realizar isto se o professor tem medo do seu aluno, cria estratégias para que ele desista, ou constrói uma profecia do fracasso cujas consequências irão se desdobrar ao longo de sua vida?

Mudar, pois, é preciso e essa mudança tem de começar já. A hora é agora, o lugar é este e os agentes da mudança somos todos nós! Basta que sejamos corajosos para dizer em voz alta que esta sociedade, da qual fazemos parte, não nos serve mais; não responde à nossa compreensão de mundo, não contempla nosso entendimento de quem é pessoa humana entre nós, enfim, que esta sociedade está bichada e precisamos dedetizá-la. (LIMA ,2006, p. 63).

A experiência do fracasso ou a sua profecia leva a criança/adolescente a definir para si uma expectativa de sucesso muito baixa e baixo nível de aspiração o que vai implicar em baixa autoestima e, de novo, começamos a perder o nosso adolescente que agora disputamos também com o crime organizado que oferece a ele, trabalho, dinheiro e uma arma – ícones de identidade. Ele, finalmente, se sente reconhecido, valorizado, mas, não sabe que sequestraram seu futuro.

### **3.3. O DIREITO À PROFISSIONALISMO**

O trabalho é a atuação do homem sobre a natureza transformando-a para atender suas necessidades (REALE, 2013). O trabalho existe desde os primórdios da humanidade, quando o homem aprendeu a cultivar a terra e domesticar os animais. O trabalho não é apenas uma tarefa de transformação da natureza é também uma atividade que traz satisfação e promoção social.

Em países como o Brasil o trabalho faz parte da própria ciranda econômica, ajudando-o a crescer no cenário internacional. Desse modo, aquele que não trabalha é visto como ocioso, como incompetente, aquele que “não quer nada na vida”. Mas o que fazer diante da grande competitividade no mundo do trabalho? O que adolescentes de famílias pobres podem fazer para conquistar seu primeiro emprego? É certos adolescentes trabalharem antes de atingir a maioridade

Sabe-se que, atualmente, o processo de globalização afeta a todos na mesma medida e revela consequências sociais, como a progressiva segregação espacial, separação e exclusão. Dentro deste processo de globalização, com o aumento da concorrência, as empresas empregam mão de obra ilegal, com a exploração do trabalho da criança e do adolescente.

A Constituição de 1988 atribui à sociedade empresarial responsabilidades sociais, como a busca pelo pleno emprego, sendo sempre assegurada a livre iniciativa.

A capacitação para o trabalho, a iniciação profissional, a profissionalização, integram obrigatoriamente o processo educacional e são uma responsabilidade a ser assumida pelos gestores públicos. Proporcionar condições para a inclusão social por meio do trabalho é uma obrigação das sociedades democráticas e um passo decisivo para a conquista da cidadania.

Considerado o caráter competitivo do atual mercado de trabalho, a profissionalização do adolescente aparece como procedimento eficaz para impedir a pobreza decorrente do desemprego ou os péssimos salários que acompanham a falta de qualificação, além de inseri-los de maneira adequada no mercado formal de trabalho e integrá-los à sociedade como verdadeiros cidadãos.

Como estabelecido no [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), em seu Artigo 4º, caput, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à profissionalização. Assunto que pode gerar larga discussão, já que ao mesmo tempo que as crianças e os adolescentes podem ser alvo de abusos no ambiente de trabalho, se mostra necessário, que os jovens, entre os quatorze e dezoito anos, diante da presente conjuntura, comecem, desde cedo, a experimentar, capacitar-se e assimilar, de maneira gradativa e não danosa, a vida cotidiana no trabalho de maneira geral.

Para tanto, o assunto é tratado de forma específica para salvaguardar o direito da criança e do adolescente, sendo, no “Estatuto da Criança e do Adolescente” (lei [8.069](#) de 1.990), em seu capítulo V, do “Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho “ e, na “Consolidação das Leis Trabalhistas” (Decreto-Lei nº [5.452](#) de 1.943), em seu capítulo IV, “Da Proteção do Trabalho do Menor”.

Em breve consulta à [Constituição Federal](#) de 1.988 podemos constatar que, em seu Artigo [7º](#), inciso [XXXIII](#), proíbe, aos menores de dezesseis anos, a realização de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, bem como aos menores de dezoito anos qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Apesar da ressalva constante na [Constituição](#) e no ECRID, em seu Artigo [60](#), é permitido, ao menor de 14 anos, o trabalho na condição de aprendiz, ao estabelecer “É proibido qualquer trabalho de menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”.

A expressão menor é muito criticada nos tempos atuais, a nomenclatura menor por diversas formas vem a ser recriminada, o melhor seria a utilização do termo “trabalho do adolescente”. Podemos constatar pelo seguinte, a Consolidação das Leis do Trabalho é de 1º de maio de 1943 e emprega a terminologia menor, por conseguinte tanto se faz uso da mesma expressão na prática trabalhista, em uma grande quantidade de livros a respeito do tema, em editais de concursos públicos, como se pode observar, em alguns casos o emprego adequado seria mesmo o trabalho do menor, porém é atualmente muito criticado este uso.

Em inúmeras vezes notamos a divergência da nomenclatura trabalho do menor e trabalho da criança ou do adolescente. A CLT emprega a palavra menor, tendo um capítulo inteiro (capítulo IV) que se destina ao resguardo desse tipo de trabalhador, como constata Sergio Pinto Martins (2010. p.624): “O menor é pessoa que não tem capacidade plena, ou seja, é pessoa não adulta”.

#### **3.4. TEORIA DA CO-CULPABILIDADE DE EUGÊNIO ZAFARONI E A NÃO IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS CONSTITUCIONAIS**

A co-culpabilidade consiste na corresponsabilidade do Estado, pela prática de condutas criminosas por indivíduos marginalizados, que não tiveram acesso a educação, oportunidades de emprego, saúde, moradia, que vale dizer, não reconhece a existência do princípio, assim a conceitua antes de criticá-la.

Trata-se de uma reprovação conjunta que deve ser exercida sobre o Estado, tanto quanto se faz com o autor de uma infração penal, quando se verifica não ter sido proporcionada a todos igualdade de oportunidades na vida, significando, pois, que alguns tendem ao crime por falta de opção. (NUCCI, 2010, p.234)

O conceito de co-culpabilidade é melhor delineado pelos criadores do aludido princípio.

Todo sujeito age numa circunstância dada e com um âmbito de autodeterminação também dado. Em sua própria personalidade há uma contribuição para esse âmbito de autodeterminação, posto que a sociedade – por melhor organizada que seja – nunca tem a possibilidade de brindar a todos os homens com as mesmas oportunidades. Em consequência, há sujeitos que têm um menor âmbito de autodeterminação, condicionado desta maneira por causas sociais. Não será possível atribuir estas causas sociais ao sujeito e sobrecarregá-lo com elas no momento da reprovação de culpabilidade. Costuma-se dizer que há, aqui, uma 'co-culpabilidade', com a qual a própria sociedade deve arcar. (ZAFFARONI e PIERANGELI, 2009. p.610 a 611)

Destarte, a teoria da Co-culpabilidade vem apontar e evidenciar a parcela de responsabilidade que deve ser imputada à sociedade e, em última análise, ao Estado quando da prática de determinados delitos pelos cidadãos marginalizados, que tem a sua autodeterminação reduzida pelo menosprezo de seus Direitos Fundamentais pelo Ente Estatal.

Os direitos sociais dispostos na Constituição Federal de 1988 não são auto executáveis o que nos leva à problemática e debates que traz consigo a hermenêutica e aplicabilidade de normas à frente do Estado Democrático de Direito implantado com a Constituição vigente.

Os direitos sociais em si, são fundamentais e base do Estado Democrático, pois possuem a função de proporcionar uma melhora nas condições de vida, colocando em prática princípios constitucionais como a igualdade,

principalmente uma melhora econômica e social, são direitos, liberdades e garantias do homem.

Como características principais temos que são normas de ordem pública, são invioláveis portanto não devem ser aniquiladas e nem reduzidas, são incluídos nas cláusulas pétreas, no inciso IV, § 4 do artigo 60 da Constituição, são imperativas, o que inclusive regula os contratos de trabalho, por ser o núcleo dos direitos sociais. É exatamente neste ponto que enxergamos a difícil separação de direitos sociais e direitos econômicos, pois o direito dos trabalhadores se encaixa em ambos. E como José Afonso da Silva explicita, em certo sentido pode-se admitir que os direitos econômicos constituirão pressupostos da existência dos direitos sociais.

Para a aplicabilidade dos direitos sociais são necessários procedimentos que possibilitem que isso ocorra, garantias de que o direito será efetivado e métodos para isso acontecer. A constitucionalização dos direitos sociais se deu em 1934, e era uma normatividade programática, o que deve e está sendo mudado ao longo dos anos. É necessário que hoje, na Constituição vigente a eficácia dessas normas seja maior, com normas constitucionais que abrangem e reconhecem os direitos sociais.

Os direitos sociais não possuem a qualidade de auto executáveis, e é por esse motivo que ele traz a necessidade de efetivação de políticas públicas que possam automaticamente dar o primeiro passo para a expansão desse direito, concretizando um dos principais fundamentos do Estado Democrático de Direito: a igualdade.

Existindo uma dificuldade neste ponto, como os direitos fundamentais, sociais que irão ser levados a prática se vivemos em um país em desenvolvimento, com uma dificuldade para políticas públicas serem implantadas por problemas financeiros. É por isso que não podemos apenas reconhecê-los e tê-los dispostos na Constituição sem trabalhar diretamente em cima de sua efetivação, sem buscar maneiras que sustentem os mesmos.

### **3.5 O DIREITO À IGUALDADE**

A criança desfrutará de todos os direitos enunciados nesta Declaração. Estes direitos serão outorgados a todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição, seja inerente à própria criança ou à sua família.

Perante a lei todos os cidadãos têm o mesmo direito, sem distinção de raça, credo ou nacionalidade. Uma sociedade igualitária, justa e bem desenvolvida é aquela em que se tem toda a população ou a maior parte com igualdade social.

O aspecto político da igualdade social é o de rever as regras da administração pública: o direito de participar nas eleições, as regras para a determinação dos líderes, dos direitos e responsabilidades dos líderes, a igualdade perante a lei, enquanto que a abordagem econômica considera que o processo de distribuição de riqueza: o direito ao trabalho, alocação de recursos, a igualdade de oportunidades.

O princípio da igualdade, ao mesmo tempo complementados pela exigência de igualdade jurídica e moral real, equidade e riqueza intelectual do conhecimento. Esta igualdade deve ser conseguida através da transferência de meios de produção na propriedade de toda a sociedade.

Art. 5º Todos somos iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, (...). (BRASIL.1988).

Com este princípio a Constituição Federal busca alcançar a todos os indivíduos o direito a justiça igualitária pela lei, independentemente de cor, raça, sexo[...] tendo como objetivo a segurança dos direitos fundamentais contra as ações arbitrárias e irrazoáveis, ou seja, igualdade jurisdicional é voltada para o legislador, proibindo-o de elaborar dispositivos que instituem desigualdade entre os indivíduos, privilegiando ou perseguindo seja quem for. Esse limite

também é direcionado para o juiz, como interdição de fazer distinção entre situações iguais, ao aplicar a lei.

Observa-se que o Direito em si é dinâmico e as mudanças serão constantes, de acordo com os valores de cada sociedade, e portanto, todos os princípios interligados dão efetividade à justiça.

#### **4. A CIDADE EM ANÁLISE**

Não é fácil conceituar Cidade, é uma tarefa complicada. Alguns especialistas se divergem pouco sobre o tema, coincidem na maioria das opiniões resultantes do estudo sobre os significados, são muitos tipos de visões percebidas e muitas opiniões para conceituar.

Pode-se fazer uma análise mais profunda e dar um significado global sobre o conceito. Alguns afirmam que cidade é a representação mais profunda e radical com respeito ao que o homem viveu ao longo de sua história, outros garantem que no período neolítico já havia populações que poderiam ser denominadas ou identificadas como cidades, a criação de animais e o desenvolvimento de lavouras em terras férteis deixaram algumas marcas para que o homem moderno pudesse identificar estes lugares como uma cidade. Diz-se que antes que o homem pudesse pensar neste conceito, já havia uma forma humana de residência fixa, uma cidade.

O que determina estes parâmetros é a existência de provas científicas que avaliam a formação destes núcleos urbanos habitados, portanto, as cidades já existem há muito tempo na vida do ser humano.

Quando se fala do termo cidade, se torna impossível não ligar esta palavra como uma urbanização. Um processo que inclui estabelecer-se num determinado lugar, construir moradias, desenvolver campos para plantio e

cultivo de alimentos, estabelecer relações econômicas, etc. Diz-se também que uma cidade se inicia a partir de um negócio, ou seja, onde se estabelece um mercado também se desenvolve uma cidade.

Nos dias atuais este conceito de que é uma zona povoada densamente onde se juntam zonas de residências, comércios e indústrias em geral. Uma zona de população elevada e prevista de uma rede de edifícios designados a todos os fins (moradia, comércios, fábricas, etc.), que estão reunidos de forma aleatória ou não, e que servem para que uma cidade se desenvolva e seja autossuficiente.

Cada cidade tem sua própria identidade, seus habitantes tem um estilo de vida particular, suas infraestruturas foram desenhadas para que a vida na mesma torne-se o mais segura possível.

O século XX foi marcado pela maior taxa de crescimento demográfico na história da humanidade. Entre os anos de 1950 e 2000, a população mundial aumentou de 2,6 para 7 bilhões de pessoas. Esta elevação demográfica ocorreu paralela ao enorme crescimento da taxa de urbanização mundial. O século XXI mantém o contínuo avanço da urbanização, tanto que resultou na maioria da população mundial vivendo em áreas urbanas (RODRIGUES, 2009, p.198 a 224)

A concentração populacional nas cidades reforça a preocupação quanto ao crescimento das áreas urbanas e, principalmente, quanto à morfologia deste crescimento, de modo disperso nas áreas periféricas, o que tende a ocupar áreas anteriormente destinadas à agricultura e, ao mesmo tempo, dificultar e elevar os custos de distribuição de serviços básicos à população.

Ressalta-se que a ocupação a partir da mancha urbana apresenta vários impactos negativos sobre a cidade, como nos transportes, ocupação de áreas ambientalmente frágeis, baixa densidade de ocupação, além de esforços desnecessários quanto ao provimento de serviços e infraestrutura.

Cidades de porte médio também apresentam esta situação de espalhamento da mancha urbana, uma vez que têm sido nelas evidenciadas as maiores taxas de crescimento urbano nas últimas décadas. A descentralização urbana em direção às áreas periféricas, em muitos casos, é influenciada pela presença de vias de circulação, o que contribui para a maior complexidade da morfologia das cidades.

A forma urbana é irregular e complexa, diferenciando-se ao longo do tempo e do espaço, de acordo com as influências do meio em que está inserida, sendo assim impossível adequá-la à regularidade da geometria euclidiana - abordagem comumente utilizada nas análises da forma urbana. É neste contexto que surge a necessidade de novas formas ou ferramentas de análise que permitam maior aproximação ao fenômeno em estudo, no caso para a compreensão das formas urbanas.

Essa dificuldade em mapear as características e problemas da cidade contemporânea, leva ao desejo de volta à situação anterior, numa reprodução do passado que, anacrônica, viola o decurso do tempo. É impossível, reviver ou fazer sobreviver ideias, tradições e modos de construção que se opõem ao sentido da evolução das práticas sociais.

A “restauração” seria, assim, “com frequência uma falsificação e um anacronismo [...] a conservação se torna pura invenção de um passado imaginário que nunca existiu. [...] o quadro de uma cena urbana esvaziada de seu conteúdo, odores, ruídos [...]”. Diferenciada desta, outra aproximação, por ele nomeada “neoclássica”, retoma conceitos das tradições do passado e não as formas e uma linguagem. Essa concepção, adotada por vários projetos contemporâneos, parte da premissa de que “a verdadeira tradição não se resume a ser testemunha de um passado superado, mas constitui força viva que anima o presente e lhe fornece informações”. (SECCHI, 2006, p.92).

Uma frase sobre a cidade moderna talvez diga de modo sintético esse desconforto:

A cidade que, no passado, era o lugar fechado e seguro por antonomásia, o seio materno, torna-se o lugar da insegurança, da inevitável luta pela sobrevivência, do medo, da angústia, do desespero. Se a cidade não se tivesse tornado a megalópole industrial, as filosofias da angústia existencial e da alienação teriam bem pouco sentido e não seriam – como no entanto são – a interpretação de uma condição objetiva da existência humana. (ARGAN, 1993, p. 214).

Se a cidade não tivesse se transformado no ambiente físico concreto, incontestavelmente opressivo e repressivo. E coloca a pergunta de modo direto: “Mas o que de fato aconteceu na cidade moderna?” (ARGAN, 1993, p. 214).

#### **4.1. NOVO CONCEITO DE CIDADE E OS DESAFIOS DO NOVO MILÊNIO**

Consiste em uma cidade criativa e sustentável que faz uso da tecnologia em seu processo de planejamento com a participação dos cidadãos. São baseadas na existência de materiais, serviços e financiamento para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida nas cidades. Essa interação é considerada inteligente por fazer uso de infraestrutura, serviços, informação, comunicação e tecnologia aliados à gestão pública com o objetivo de atender as necessidades sociais e econômicas das cidades.

Esse ainda é um conceito considerado novo, mas já se consolidou como assunto fundamental na discussão global sobre o desenvolvimento sustentável e movimenta um mercado global de soluções tecnológicas.

Este é um conceito que não se faz real em todos os países, principalmente o Brasil. O processo de urbanização brasileiro, abrupto e desordenado, veio ocorrendo de forma excludente e direcionado a beneficiar determinados segmentos sociais em detrimento de outros, mas é exatamente dos problemas

que nascem as soluções. É da necessidade que emergem as reivindicações, e das lutas que surge o direito.

Assim, a Constituição de 1988, atenta a essas distorções éticas no espaço urbano, trouxe um capítulo destinado à política urbana, ensejando o direito às cidades sustentáveis e planejadas, o qual foi regulamentado e reforçado pelo Estatuto da Cidade.

A cidade é uma das grandes invenções humanas, e é mais que um conjunto de edificações ou que a sede do poder público local. É lugar permeado de cultura, que caracteriza a própria existência humana; é o reflexo da política, dos hábitos, costumes, pensamentos, ações e desejos de seus habitantes. Todavia, é também a projeção das falhas e misérias humanas.

Nela se evidencia que os homens em sociedade estão cada vez mais interligados, e que o problema de um, é o problema de muitos ou de todos, o que deve reforçar os laços de solidariedade. Com isso, se reconhece que a problemática urbana transcende a análise de cunho individual, passando a ter índole coletiva.

Corroborando esse raciocínio, Odete Medauar (2004, p.21) destaca, ao qualificar duplamente as normas do Estatuto como “de ordem pública” e “de interesse social”, a intenção do legislador foi deixar clara a conformação de direitos ou figuras jurídicas tratados tradicionalmente sob a ótica privada, a exemplo da propriedade privada, que assume, então, novos contornos.

Conforme bem ressaltado no preâmbulo da Carta Mundial do Direito à Cidade, fruto de diferentes fóruns internacionais de discussão de questões sociais relevantes.

Iniciamos este novo milênio com a metade da população vivendo nas cidades, [e] segundo as previsões, em 2050 a taxa de urbanização no mundo chegará a 65%. As cidades são, potencialmente, territórios com grande riqueza e diversidade econômica, ambiental, política e cultural. O modo de vida urbano interfere diretamente sobre o modo

em que estabelecemos vínculos com nossos semelhantes e com o território. (FÓRUM SOCIAL MUNDIAL POLICÊNTRICO DE, 2006)

Os modelos de desenvolvimento implementados na maioria dos países do terceiro mundo se caracterizam por estabelecer padrões de concentração de renda e de poder assim como processos acelerados de urbanização que contribuem para a depredação do meio ambiente e para a privatização do espaço público, gerando empobrecimento, exclusão e segregação social e espacial.

#### **4.2. RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO**

O Estado tem a função de planejar e gerir a cidade através de uma política urbana, sendo toda ela concentrada em ações que promovam a função social da propriedade e o bem-estar de seus habitantes.

O Planejamento e a Gestão Urbana fazem parte do [regime jurídico](#) do Planejamento Urbanístico, como ação da administração pública, quando traduzidas em lei, tornam-se planos urbanísticos, sendo gerido por uma Gestão Urbana, que administra a presente situação. O Brasil adota a forma federativa de Estado, sendo esta em contraposição a outra forma de Estado, a Unitária.

Algumas características comuns aplicadas a toda Federação.

Descentralização Política; Constituição rígida como base jurídica; inexistência do direito de secessão (separação ou retirada de um Estado); Soberania do Estado Federal; Auto-organização dos Estados-Membros; Órgão representativo dos Estados-Membros, Existência de um guardião da Constituição (no caso, STF). Esses pontos caracterizam a maneira descentralizada de gestão escolhida no nosso país, em que todos os [entes federativos](#) participam do planejamento e da gestão administrativa e, conseqüentemente, urbana.(LENZA,2007, P.65)

Mariana Senna Sant'anna (2007, p.151) reafirma que a reforma urbana implantada pela Magna Carta estabelece expressamente o planejamento, por cada um dos entes federados, como forma de atuação do Estado. Os

Municípios passam a ter o papel de executor da Política de Desenvolvimento Urbano. Conforme o artigo.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (BRASIL, 1988)

Regulamentado pelo Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, a obrigatoriedade do [Plano Diretor](#) para as cidades com mais de 20 mil habitantes e o seu conteúdo intimamente relacionado às questões do solo e Planejamento Urbano demonstram que os Municípios passam a ter responsabilidades mais específicas em relação ao tema urbanismo, como ente executor da política, cabendo à União e aos Estados fixar diretrizes gerais e normas necessárias a melhor aplicação dos dispositivos constitucionais à Política Urbana.

#### **4.3. RESPONSABILIDADE DA COMUNIDADE**

A consciência coletiva é um elemento fundamental para a compreensão, conquista e manutenção do equilíbrio social, mas ainda encontramos resistência quando se trata de não cuidar apenas dos próprios atos, mas de agir para a mobilização de outros.

A cultura de isolamento, de foco exclusivo em trabalho, estudo e carreira e de desvalorização dos espaços de convivência e atuação pública, deixa essa sequelas: a dificuldade em interagir pró-ativamente com outros cidadãos. Este cenário também se reflete nas instituições, que enfrentam dificuldades para otimizar resultados por meio da união de objetivos e da divisão de responsabilidades.

Um movimento que vem contribuindo para reverter este cenário é o protagonismo social de milhares de brasileiros, cuja atuação, de forma organizada, tem gerado capacidades de ação coletiva que contribuem para

melhorar a qualidade de vida das comunidades, e, a cada dia, tem conquistado espaço entre cidadãos e organizações, no sentido de institucionalizar causas e objetivos sociais, consolidando o chamado Setor Cidadão ou Terceiro Setor.

No Brasil, denomina-se Terceiro Setor o conjunto de organizações de direito privado de fins não econômicos, com um propósito social ou comunitário. Esta capacidade de organização da sociedade civil para o desenvolvimento de ações articuladas é o resultado de uma tendência que anima as pessoas em direção à cooperação, com uma postura muito mais proativa do que reativa.

Exemplo dessa tendência foi o sucesso da Campanha Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida, idealizada e liderada pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, durante o período de 1993 a 1996, que contribuiu para a sistematização das atividades sociais no Brasil. A partir daí, registrou-se a existência de inúmeros grupos de cidadãos brasileiros, com ações incríveis e iniciativas de aproximação e articulação com empresas privadas, públicas e órgãos governamentais para tratar das demandas sociais básicas.

Com a institucionalização desses grupos e a intensificação do protagonismo social no Brasil, desenvolve-se um novo espaço público denominado não-estatal, onde se situam os conselhos, fóruns, redes e articulações entre a sociedade civil e representantes do poder público, para se tratar da gestão da Questão Social brasileira. Um documento importante para a compreensão do Terceiro Setor brasileiro é o relatório resultante da pesquisa “As Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil – FASFIL”, realizada pelo IBGE em 2002.

De acordo com este relatório, há no Brasil 276 mil fundações e associações registradas. Destas entidades, 62% foram criadas a partir da década de 1990, sendo que, no período de 1996 a 2002, o número de entidades passou de 105 mil para 276 mil, um crescimento de 157%, sendo que, no mesmo período, o crescimento das empresas privadas apresentou um índice de 66%.

Algumas estimativas sustentam que, atualmente, há um milhão de associações de cidadãos no Brasil. É um número expressivo de grupos de cidadãos atuando como sujeitos políticos no enfrentamento da pobreza e da miséria a partir da constituição e consolidação de vínculos sociais.

Com o intuito de estimular o empoderamento das comunidades para combater a fome, a miséria e a injustiça social, as instituições do Terceiro Setor vêm adotando novos modelos de gestão, investindo na profissionalização das equipes técnicas e defendendo novos caminhos de alianças e parcerias com os demais setores, o que contribui muito para a boa aplicação dos recursos captados para os projetos.

Essa postura vem conquistando a confiança do Segundo Setor, representado pelas empresas privadas, e do Primeiro Setor, representado pelas instituições de interesse público, que são mantidas pelo poder público (governos) e que existem para servir diretamente o público em geral. Estes segmentos da sociedade estão descobrindo que alianças com entidades do terceiro setor geram recompensas significativas e fortalecem a atuação social, que passa a ser mais próxima das comunidades, com maior conhecimento da realidade a ser trabalhada e com critérios que não passam pela burocracia dos programas sociais do governo.

Uma importante tendência a ser destacada é a do trabalho em rede. Trata-se de um processo de captação, articulação e otimização de energias, recursos e competências. Essa soma de esforços é capaz de gerar um sistema de relacionamento que organiza indivíduos e instituições em torno de objetivos comuns.

É possível identificar várias formas de redes estruturadas e em articulação: as redes de educação digital, redes de televisão, de educação ambiental, redes de geração de trabalho e renda, redes de serviços, redes de líderes sociais e redes de informações para o terceiro setor. Esses movimentos representam um espaço aberto de encontros para formulação de propostas, articulação de ações, debates teóricos e práticos e troca de experiências que estimulam o

empoderamento das comunidades por meio da informação e do fortalecimento de interesses.

Sendo virtuais ou presenciais e apresentando formatos diferenciados, as redes possuem características comuns, tais como: estruturas flexíveis, dinamismo, interdependência, poder de decisão descentralizado, multi-lideranças, objetivos compartilhados, composição multidisciplinar e multisetorial, fluxo permanente de informações, empoderamento e autonomia dos participantes. Observa-se, ainda, que as redes estão sempre abertas a novas parcerias, além de estabelecerem princípios de participação compartilhada e construção coletiva.

#### 4.4. CONHECENDO O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

Bom Jesus do Itabapoana localiza-se no norte do Estado do Rio de Janeiro, na divisa com o Espírito Santo. Situado às margens do Rio Itabapoana, a cidade tem uma área de 599,4 km<sup>2</sup> e uma população aproximada de 35,411 mil habitantes. Vizinho dos municípios de [Apiacá](#), [Bom Jesus do Norte](#) e [Itaperuna](#), Bom Jesus do Itabapoana se situa a 25 km a Norte-Leste de [Itaperuna](#) a maior cidade nos arredores. Situado a 73 metros de altitude, de Bom Jesus do Itabapoana tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 21° 8' 23" Sul, Longitude: 41°39' 48" Oeste.

#### POPULAÇÃO

População estimada [2017] **36.068** pessoas

População no último censo [2010] **35.411** pessoas

Densidade demográfica [2010] **59,13** hab/km<sup>2</sup>

Tabela 1- IBGE CIDADES, População, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 2017

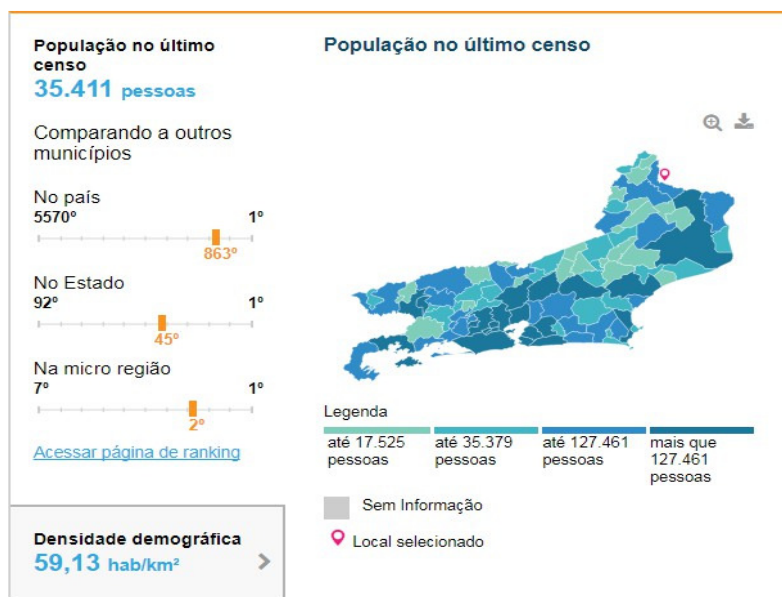


Figura 1- IBGE CIDADES - BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ

Em divisão territorial datada de 2003, o município é constituído de 6 distritos: Bom Jesus do Itabapoana, Calheiros, Carabuçu, Pirapetinga do Bom Jesus, Rosal e Serrinha. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. Segundo o **Censo 2010**, estes são os bairros e os números de habitantes. O gráfico a seguir apresenta em ordem decrescente os 10 maiores bairros de Bom Jesus de Itabapoana:

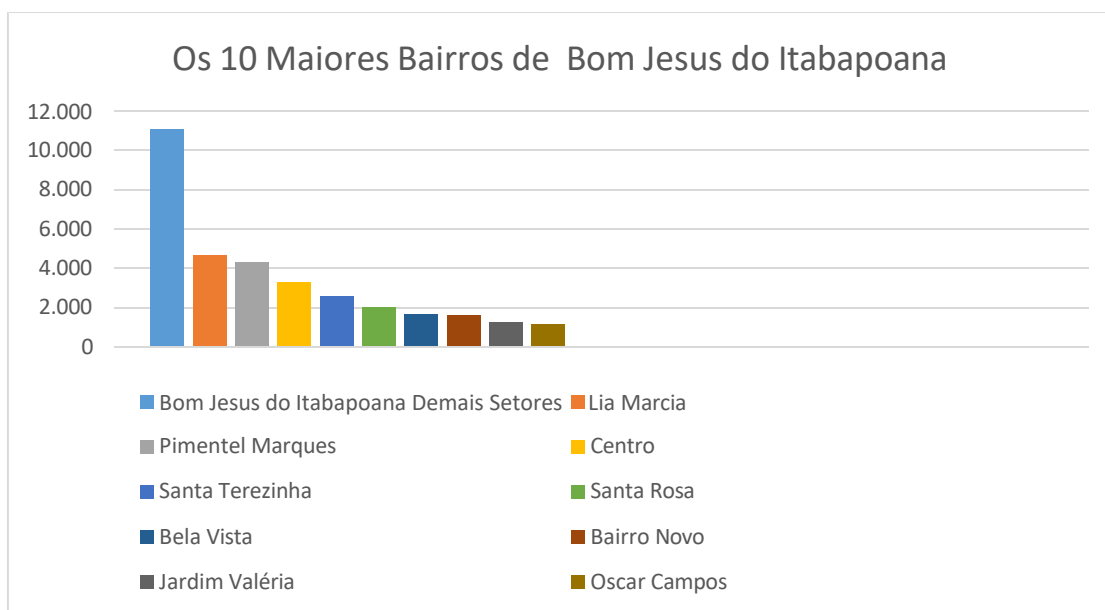


Gráfico 1- CENSO 2010 – POPULAÇÃO BOM JESUS DO ITABAPOANA -RJ

O maior bairro de Bom Jesus de Itabapoana é [Bom Jesus de Itabapoana \(demais Setores\)](#) com 11.099 hab. Em segundo lugar [Lia Márcia](#) com 4.691 hab. O terceiro maior bairro é [Pimentel Marques](#) com 4.306 habitantes. Em quarto [Centro](#) com 3.310 habitantes e em quinto [Santa Terezinha](#) com 2.600 habitantes. A seguir, veja a tabela que ilustra essa referência:

BAIRRO	POPULAÇÃO
BOM JESUS DO ITABAPOANA	11.099
LIA MARCIA	4.691
PIMENTEL MARQUES	4.306
CENTRO	3.310
SANTA TEREZINHA	2.600
SANTA ROSA	1.994
BELA VISTA	1.658
BAIRRO NOVO	1.596
JARDIM VALERIA	1.281
OSCAR CAMPOS	1.144
JOSE LIMA	892
ASA BRANCA (JORGE ASSIS DE OLIVEIRA)	840

Tabela 2 - CENSO 2010 - População por Bairro Bom Jesus do Itabapoana - RJ

No passado a localidade era chamada de Campo Alegre e começou a ser povoada quando em 1842, na busca de terras para a agricultura, Antônio José da Silva Neném veio de Bom Jesus da Vista Alegre, em Minas Gerais. Depois vieram outros mineiros com seus escravos formando assim o povoado, que devido à proximidade com o Rio Itabapoana, teve o seu nome mudado para Bom Jesus do Itabapoana, em homenagem ao lugarejo de Minas Gerais.

O Rio Itabapoana é o local de fonte de renda dos pescadores e o lazer de todos os moradores da cidade. No percurso do rio existem algumas cachoeiras de grande beleza, como a da Fumaça do Inferno onde encontra-se a Usina Hidrelétrica Franca Amaral e a do Rosal que é a maior do município, com 2 saltos de aproximadamente 80 metros de altura.

Bom Jesus do Itabapoana possui outras atrações como o Cachoeirão que é cercado pela Serra do Bálsamo e pela Serra do Cachoeirão, e com uma vegetação local abundante. E o Lago da Cidade que tem um formato arredondado e é circundado por um calçadão que serve para a prática de exercícios.

A religiosidade da cidade é apreciada na Igreja Matriz Senhor Bom Jesus do Itabapoana, construída no século XIX, tem uma de suas torres chegando a 22 metros de altura, e por dentro é toda decorada com temas do Novo Testamento. No Morro do Calvário que no alto do seu cume tem uma pequena capela, a Capela de Fátima, construída em 1899, do local se tem uma bela vista panorâmica de Bom Jesus do Itabapoana. Hoje o município é administrado pelo prefeito eleito pelo povo o Sr. Roberto Elias Figueiredo Salim Filho.

Bom Jesus de Itabapoana: Distribuição das Religiões

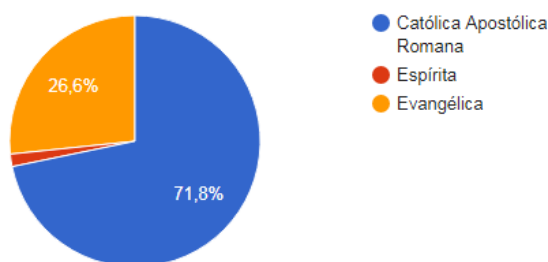


Gráfico 2: - CENSO 2010 - Bom Jesus do Itabapoana - Religião, 2017

Em 2015, o salário médio mensal era de 1.8 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 19.5%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 72 de 92 e 43 de 92, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 3020 de 5570 e 1431 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 34.3% da população nessas condições, o que o colocava na posição 52 de 92 dentre as cidades do estado e na posição 3716 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

## TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2015]	<b>1,8</b> salários mínimos
Pessoal ocupado [2015]	<b>7.018</b> pessoas
População ocupada [2015]	<b>19,5</b> %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	<b>34,3</b> %

Tabela 3- IBGE CIDADES - Trabalho e Renda, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 2017

A Educação em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 5.6 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 4.9. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 14 de 92. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 4 de 92. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 98.1 em 2010. Isso posicionava o município na posição 34 de 92 dentre as cidades do estado e na posição 1909 de 5570 dentre as cidades do Brasil.



Gráfico 3- CENSO 2010 – Educação Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 2017

A Economia em 2014, tinha um PIB per capita de R\$ 16843.30. Na comparação com os demais municípios do estado, sua posição era de 67 de 92. Já na comparação com cidades do Brasil todo, sua colocação era de 2239 de 5570. Em 2015, tinha 87.5% do seu orçamento proveniente de fontes externas. Em comparação às outras cidades do estado, estava na posição 14 de 92 e, quando comparado a cidades do Brasil todo, ficava em 2707 de 5570.

## ECONOMIA

PIB per capita [2014]	<b>16.843,3 R\$</b>
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	<b>87,5 %</b>
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	<b>0,732</b>

Tabela 4 - IBGE CIDADES - Economia Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 2017

Na Saúde a taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 15.63 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 7.5 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições

19 de 92 e 1 de 92, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 1915 de 5570 e 414 de 5570, respectivamente.

## SAÚDE

Mortalidade Infantil [2014]	<b>15,63</b> óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	<b>7,5</b> internações por mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS[2009]	<b>35</b> estabelecimentos

Tabela 5 - IBGE CIDADES, Saúde, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 2017

O município apresenta 80.1% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 84.9% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 27% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 39 de 92, 10 de 92 e 69 de 92, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 961 de 5570, 1992 de 5570 e 1393 de 5570, respectivamente.

## TERRITÓRIO E AMBIENTE

Área da unidade territorial [2016]	<b>597,339</b> km <sup>2</sup>
Esgotamento sanitário adequado [2010]	<b>80,1</b> %
Arborização de vias públicas [2010]	<b>84,9</b> %
Urbanização de vias públicas [2010]	<b>27</b> %

Tabela 6 - IBGE CIDADES, Território, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 2017

### 4.4.1. A CRIANÇA E O ADOLESCENTE BONJESUENSE

A proteção da criança e do adolescente e de seus direitos no Brasil é fato recente, com afirmações somente a partir da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Antes dela, iniciativas caritativas, filantrópicas, correccionais-repressivas, assistencialistas e paternalistas de atendimento ou acolhimento dos 'menores', mais podem ser conhecidas como registros de uma história de desproteção.

Vê-se e vivenciamos no dia a dia que as crianças e adolescentes bonjesuenses não difere de nenhum outro lugar, mas tem todo direito como também deveres.

A Carta Constitucional também é responsável pela maioria do Município, que ganha o status de ente federativo, pessoa autônoma no conjunto da Federação que assume a responsabilidade pela coordenação em nível local e a execução direta das políticas e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com o Estado e as entidades não-governamentais, e através da implantação de instrumentos para efetivação dos novos princípios da infância e da juventude: notadamente da descentralização político-administrativa e participação da população na formulação das políticas e no controle das ações.

Toda criança e adolescente é sujeito de direito, pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, credora da prioridade absoluta e da proteção integral e especial afirmada na Lei. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente surgem os Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – municipais, estaduais e nacional -, e o Conselho Tutelar - apenas na esfera municipal -, obrigatórios em todo Município.

Mesmo assim ainda havia muitas crianças e adolescentes perambulando pelas cidades, trazendo transtornos aos pais que tinham que trabalhar, para o comércio, e para a própria criatura em si.

Assim foram surgindo novas ideias socioeducativas onde as crianças e adolescentes são encaminhadas para serem alfabetizadas e receberem atenção devidas para cada caso.

Parece muitas das vezes “clichê” dizer que muitos dos problemas seriam evitados se houvesse uma boa base educacional, e é por esse motivo que se achou conveniente trazer alguns dados sobre a educação básica ofertada no município, tanto no âmbito público, como no âmbito privado. Segundo dados do IBGE encontram-se matriculadas na pré-escola 1121 crianças de 3 à 7 anos, sendo que 845 em escolas municipais e 276 em escolas públicas.

No ensino Fundamental, encontram-se matriculadas 4.988 crianças de 7 a 15 anos, sendo 2.129 na rede municipal de ensino, 1.721 na rede estadual de ensino e 1.138 na rede privada. No que tange ao Ensino Médio, há uma grande evasão, muitos dos adolescentes recorrem as cidades vizinhas por não considerarem o ensino do município fraco, mas mesmo assim ainda encontram-se matriculados 2.045 adolescentes dos 15 aos 18 anos, 1.412 na rede Estadual de ensino, 556 na rede federal de ensino e 77 inscritos na rede privada.

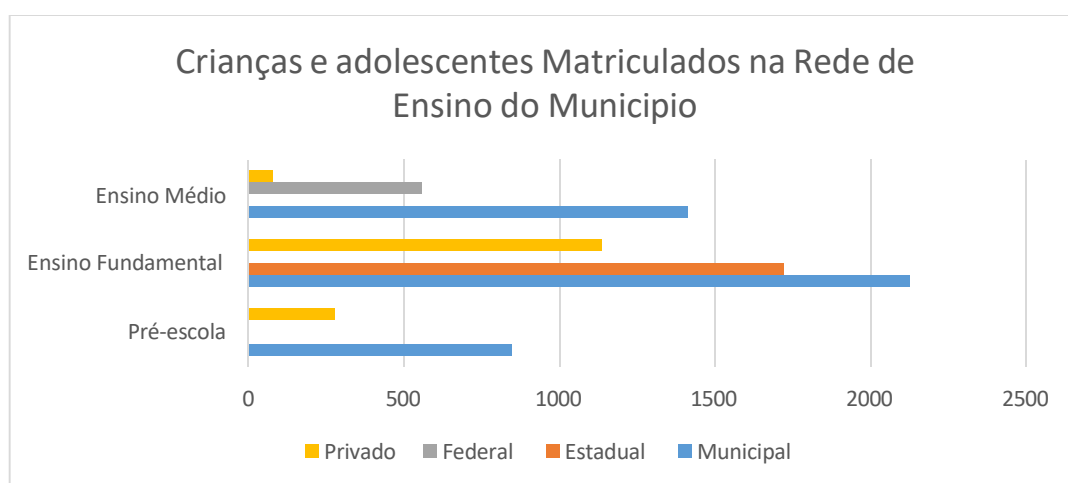


Gráfico 4 - IBGE CIDADES - Educação Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 2017

#### 4.4.2. ALGUMAS ENTIDADES MUNICIPAIS

Muito embora a educação tenha que começar em casa, e a escola de todo o suporte para que a criança e o adolescente cresçam e se desenvolvam para serem cidadãos conscientes cabe também ao Estado fornecer meios de que isso se concretize. O texto constitucional no Artigo 6º determina que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" ou seja, cabe ao Estado garantir isso à população.

Sendo assim segue abaixo algumas das entidades do município que agregam esse dever de proteger e garantir o direito social previsto no texto constitucional.

- [Comissão Municipal de Emprego](#)
- [Conselho de Acompanhamento Social- CACS do FUNDEB](#)
- [Conselho de Alimentação Escolar - CAE](#)
- [Conselho Gestor de Habitação](#)
- [Conselho Municipal de Assistência Social](#)
- [Conselho Municipal de Cultura](#)
- [Conselho Municipal de Educação - CME](#)
- [Conselho Municipal De Saúde](#)
- [Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente](#)
- [Conselho Municipal dos Direitos da Mulher](#)
- [Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência](#)
- [Conselho Municipal dos Direitos do Idoso](#)
- [Conselho Tutelar](#)
- [CRAS - Bela vista](#)
- [CRAS - Nova Bom Jesus](#)
- [CRAS Santa Terezinha](#)
- [CREAS](#)

Ainda conta-se com o apoio de ONGs, igrejas, clubes e outros.

#### **4.5 DOS ATOS INFRACIONAIS EM BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**

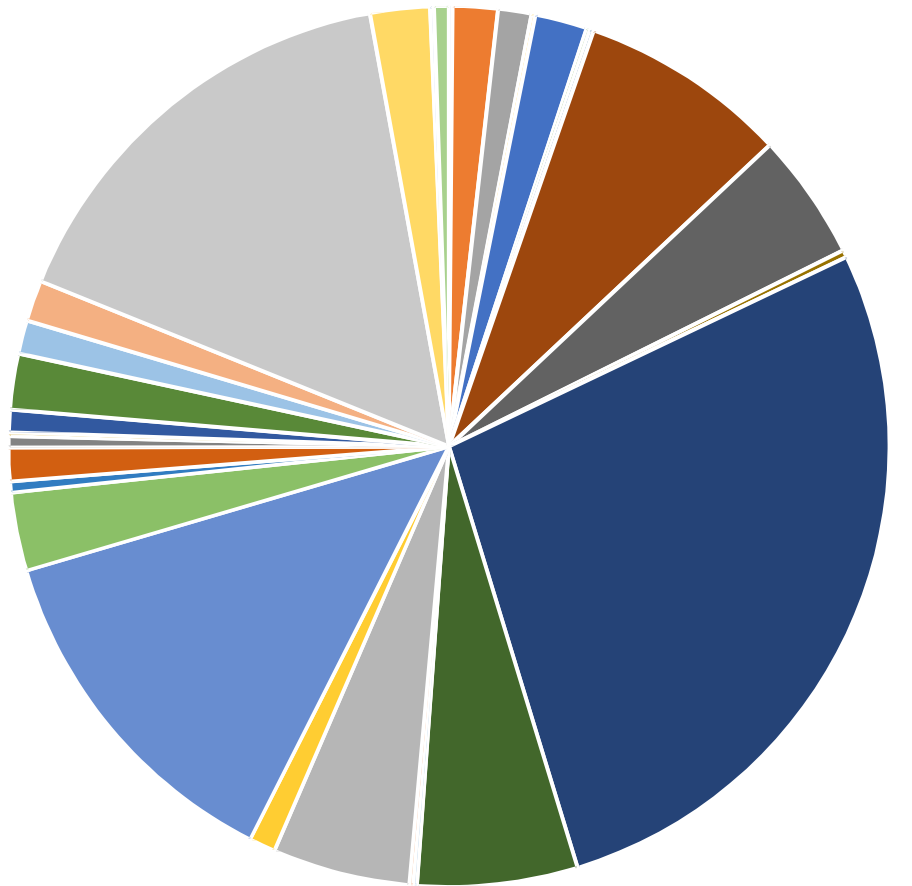
Como já foi tratado no presente trabalho, uma vez que um menor em idade se coloca em posição de infrator, ou seja, ele infringe as leis e normas, ele passa por um processo de acusação como todos os demais, porém este está amparada pelo ECRID (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela CF (Constituição Federal de 1988) os quais resguarda a eles o direito de tratamento diferenciado em razão de sua incapacidade, seja relativa, ou absoluta.

Foi solicitado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana/RJ quais eram os atos infracionais cometidos por menores e o resultado da pesquisa foi assustador, segue abaixo Estatística de Processos Distribuídos por Competência/Assunto no período de 01/01/2000 até 21/03/2017.

São apontados diversos atos infracionais desde injúria até homicídio qualificado, ou seja, resta claro que alguma coisa está errada, crianças e adolescentes tem passado por um processo de amadurecimento precoce e tem ingressado na vida do crime muito antes de terminar os estudos, e isso tem sido mostrado tanto pela mídia quanto pelos resultados das pesquisas.

O gráfico abaixo aponta que cerca de 1404 processos tramitaram ou ainda tramitam contra menores infratores na comarca de Bom Jesus do Itabapoana, imaginar que 117 crianças e adolescentes praticam o crime de tráfico de drogas, isso sem pensar nos outros tantos números que não estão contabilizados nessa pesquisa.

## INF. E JUVENTUDE - INFRATORES



- |                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| ■ Lesão corporal Grave                | ■ Homicídio qualificado                        |
| ■ Homicídio Simples                   | ■ Infrações Administrativas / seção Civil      |
| ■ Injúria                             | ■ Internação Provisória                        |
| ■ Medida Sócio Educativa              | ■ Intimação ou Notificação / atos processuais  |
| ■ Intimação ou Notificação            | ■ Lesão Corporal Culposa                       |
| ■ Lesão Coporal Leve                  | ■ Medida sócio Educativa - Liberdade Assistida |
| ■ Maus tratos                         | ■ Medidas de proteção                          |
| ■ Medidas sócio educativas            | ■ oitiva                                       |
| ■ POSSE DE DROGA                      | ■ Prestação de Serviço a comunidade            |
| ■ Previsto na legislação extravagante | ■ Receptação                                   |
| ■ Resistencia                         | ■ Rixa   |
| ■ Roubo                               | ■ Roubo majorado                               |
| ■ seção civil                         | ■ Medidas Sócio Educativa - Semiliberdade      |
| ■ Tráfico de Drogas e Condutas Afins  | ■ Uso ou tráfico de Drogas / Seção Civil       |
| ■ Violação Direito autoral            | ■ Violação de Domicilio                        |

Gráfico 5 – PESQUISA DE CAMPO – Atos Infracionais - Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 2017

#### **4.5.1 DROGAS MAIS USADAS NO PERÍODO DE 2012 A 2016**

O gráfico acima mostra muitos atos infracionais, porém aqui serão abordados apenas Posse de droga para consumo pessoal, Tráfico de drogas e condutas afins e uso ou tráfico de drogas. Dentre estes atos são contabilizados cerca de 228 processos que tramitam na comarca de Bom Jesus do Itabapoana. Convém aqui descrever, em poucas palavras o que são esses delitos previstos na Lei de drogas. (Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006).

A posse de droga para consumo pessoal está prevista no artigo 28 da lei de drogas a qual prevê no caput a tipificação da conduta:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: (BRASIL, 2006)

As penas previstas para esse tipo de ato infracional é I - advertência sobre os efeitos das drogas, II- prestação de serviços à comunidade, III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Sendo que deverá primeiramente ser comprovado que as drogas eram para uso próprio, após comprovação o infrator concorre em qualquer destas penalidades, lembrando que as penas previstas nos incisos II e III são aplicadas pelo prazo máximo de 5 meses, havendo reincidência, as penas podem ser aplicadas pelo prazo de 10 meses no máximo.

Quanto ao Tráfico ilícito de drogas, este está previsto no artigo 33 da lei de drogas onde estabelece que:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:  
Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (BRASIL, 2006)

O § 1º estabelece que incorrem nas mesmas penas os agentes que cometem os crimes afins, e são eles:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;  
II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;  
III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas. ( BRASIL, 2006)

As drogas ilícitas mais usadas em Bom Jesus do Itabapoana/ RJ são a Maconha, Cocaína e o Crack. Maconha é o nome popular dado para uma planta da espécie cannabis para uso nas Américas que contém uma substância THC, que se popularizou sobretudo na década de 1960 pelos efeitos que ela proporciona sobre a consciência.

A cocaína é uma substância natural, derivada de uma planta encontrada na América do Sul, a coca, conhecida também como epadu como chamam os índios brasileiros, que foi inicialmente utilizado como anestésico pelas farmácias. A cocaína chega ao usuário em forma de pó que é geralmente fumado, ou chega dissolvido em água para uso intravenoso. Um dos maiores impactos negativos sobre a saúde está no fato dela produzir problemas sobre a pressão arterial e distúrbios psiquiátricos.

O crack surgiu no início da década de 80. É um tipo de droga feita de cocaína e mistura de cloridrato da cocaína, amônia e água destilada, que formam pequenos grãos. Por ser uma droga barata e pelo efeito durar pouco, faz com que as pessoas a usem em grandes quantidades, o que torna o vício maior. Por ser uma droga barata, atrai mais os usuários de baixa renda.

No ano de 2016 a Prefeitura de Bom Jesus realizou o Projeto “Diga sim à vida. Bom Jesus sem drogas” a fim de conscientizar sobre o uso dos entorpecentes e seus efeitos. O evento contou com a participação de várias das entidades citadas anteriormente.

## CONCLUSÃO

Diante de toda exposição, constatou-se que os direitos da criança e do adolescente começaram a ser respeitados com a promulgação do ECRIAD, dispondo sobre a atenção integral. Certo dizer, que os direitos deste público infante – juvenil, foram conquistados no decorrer dos anos através do Código de Menores de 1927 e o posterior Código de Menores de 1979, bem como, com o surgimento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, garantindo a este público normas constitucionais.

O ECRIAD juntamente com Constituição Federal de 1988, em seu texto, visa que os direitos sejam resguardados e garantidos, mais também impõe deveres e estes também devem ser respeitados.

Por muitos anos, as crianças e adolescentes não tinha a devida proteção, seus direitos e garantias deixava a desejar justamente na fase de desenvolvimento, onde se necessita de mais atenção e cuidado. Com a promulgação do texto constitucional de 1988, deu-se mais ênfase à infância e juventude, dando a eles proteção integral, ou seja, que sejam sujeitos de direito, com garantias e prioridade absoluta.

A adolescência é uma fase de grandes transformações, na qual o indivíduo esta se preparando para entrar no mundo adulto que lhe dará muitas responsabilidades. Fase que o apoio da família e da escola é de extrema importância, pois é onde se busca atividades que vão desenvolver o aprendizado profissional, e também serão estabelecidos os valores de uma sociedade.

O Estado tem o dever de dar incentivo oferecendo uma educação de qualidade, profissionalização, acompanhamento médico e psicológico à estes jovens incluindo seus familiares, isso é feito pelo desenvolvimento das políticas públicas.

As pesquisas realizadas comprovam que mesmo sendo uma cidade de porte médio, Bom Jesus do Itabapoana proporciona condições de ajuda especializadas aos que necessitam e buscam apoio nas entidades que ela oferece. Podemos observar pelos gráficos que a administração da cidade se preocupa com seu povo.

Ressalta que as medidas não são totalmente eficazes é, até porque a eficácia de uma medida não depende somente do agir do estado através de uma instituição, a ressocialização e a reeducação é algo que depende, acima de tudo, da vontade do adolescente e também de um amparo familiar.

Observou – se também que o adolescente que comete o ato, será responsabilizado e estará sujeito a cumprir a medida socioeducativa para a reparação do dano que cometeu. A aplicação desta medida oferece ao autor do ato a oportunidade de reparação e ainda o desenvolvimento pessoal e social. Está aplicação não visa pura e simplesmente em punir o infrator, mais orientá-lo sobre seus atos.

Partindo deste pressuposto, objetivo do ECRIAD é que todas as suas medidas socioeducativas ressaltem a natureza pedagógica, e reeducação, ressocialização, fazendo que desperte nos adolescentes os valores sociais para sua formação.

Vale salientar que a culpa não é apenas o Estado da precariedade da infância e adolescência no nosso país, a família e a sociedade também deve se preocupar com esses adolescentes infratores, devendo acompanhar e orientar. Para que haja uma mudança, é necessário que haja mais investimento na política social, dando aos adolescentes infratores mais oportunidades pra formarem um futuro melhor. É necessário ainda que as medidas socioeducativas sejam aplicadas de correta, usando seu caráter pedagógico, pois só assim, a criminalidade infantil será solucionada e a reinserção destes infratores será por completa.

## REFERENCIAS

**ABERASTURY. A, KNOBEL. M,** Adolescência normal, um enfoque psicanalítico. Porto Alegre: Artmed; 1981.

**AGUIAR, W. M. J.; BOCK, A. M. B.; OZELLA, S. Orientação profissional com adolescentes:** um exemplo de prática na abordagem sócio histórica. In: BOCK, A. M. B.; GONÇALVEZ, M. G. M.; FURTADO, O. (org.) Psicologia sócio histórica: uma perspectiva crítica em psicologia. São Paulo: Cortez, 2001.

**AMIN, Andréa Rodrigues. Dos Direitos Fundamentais.** In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente.** Aspectos Teóricos e Práticos. 3ª ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora: Lumen Juris, 2007.

**ARAÚJO, C. M. de e LOPES DE OLIVEIRA, M. C. S.** (2010). Significações sobre desenvolvimento humano e adolescência em um projeto socioeducativo. Educação em Revista, 26 (3), 169-194.

**ARGAN, G. C. História da arte como história da cidade.** São Paulo: Martins Fontes, 1993.

**ARIÈS, P.** História social da Criança e da Família. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

**ASINELLI-LUZ, Araci. Educação e cidadania:** a formação continuada de professores e a perspectiva da não-exclusão na escola In: ASSIS, Múcio Camargo de; ASSIS, Orly Z. Mantovani (orgs.). **Educação e cidadania.** XXII Encontro Nacional de Professores do PROEPRE. Campinas: FE, 2005.

**BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito constitucional.** 19.ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

**BAUDELAIRE**, Charles. **Paraísos Artificiais**, 1960.

**BEVILÁQUA**, Clóvis. **Direito de Família**. Recife: Ramiro M. Costa, 1986.

**BRASIL**. LEI Nº 8.069. **Estatuto da Criança e do adolescente**, Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 23 de outubro de 2017.

**BRASIL**. [DECRETO Nº 99.710. CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Brasília, 21 DE NOVEMBRO DE 1990.](#) Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em 23 outubro de 2017

**BRASIL**. CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 23 de outubro de 2017.

**BRASIL**. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

**BRASIL**. Consolidação das Leis trabalhistas. **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de Maio de 1943**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 23 de outubro de 2017.

**CALDEIRA**, Zélia Freire. **Drogas, indivíduo e família**: um estudo de relações singulares. Mestrado. Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública; 1999.

**CENSO** **2010.** Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=33&dados=8>. Acesso em: 28 de novembro de 2017.

**CURY, C. R. J. A Constituição de Weimar:** um capítulo para a educação. Educação & Sociedade, Campinas, v. 19, n. 63, 1998.

**CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto.** [Estatuto da criança e do adolescente anotado](#). 3ª ed., rev. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

**CURY, Munir (coord.).** [Estatuto da criança e do adolescente comentado](#): comentários jurídicos e sociais. 9ª ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

**D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone.** **Acionistas do nada:** quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Reavan, 2008.

**DIEESE** – Departamento intersindical de estatísticas e estudos socioeconômicos. **O trabalho tolerado de crianças até catorze anos.** Disponível em: <<http://www.dieese.org.br>> Acesso em 20 de novembro de 2017.

**DIGIÁCOMO, Murillo José, 1969 - Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado /** Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo-Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017. 7ª Edição.

**FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves.** **Curso de direito constitucional.** 29.ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

**FEIL, Giselda Suassem.** In: **Apostila de Infância e Educação Infantil – 3 a 6 anos.** 2011.

**FÓRUM SOCIAL MUNDIAL POLICÊNTRICO DE 2006.** Carta Mundial do Direito à Cidade. Disponível em <http://normativos.confea.org.br/downloads/anexo/1108-10.pdf>. Acesso em 18 de novembro de 2017.

**FROTA, Ana Maria Monte Coelho. Diferentes concepções da infância e adolescência:** a importância da historicidade para sua construção. Disponível em: <http://www.revispsi.uerj.br/v7n1/artigos/html/v7n1a13.htm>. Acesso em: 25 de setembro de 2017.

**GOMIDE, P. I. C. Pais presentes, pais ausentes:** regras e limites. 9ª. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

**GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro.** Vol. 6. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

**GOMIDE, P. I. C. Pais presentes, pais ausentes:** regras e limites. 9ª. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

**GUEIROS, Dalva Azevedo; OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva.** Direito à convivência familiar. In: **Revista Serviço Social e Sociedade.** São Paulo: Cortez Editora. Ano XXVI, n.81, 2005.

**HORTA, J. S. B. Direito à educação e obrigatoriedade escolar.** Cadernos de Pesquisa, n. 104, jul. 1998.

**HUBERMAN, A. M. Situación actual y perspectivas futuras.** In: MIALARET, G. (Org.). El derecho del niño a la educación. Paris: UNESCO, 1979.

**IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo, Cortez, 1983

**IBGE CIDADES.** Rio de Janeiro, Bom Jesus do Itabapoana. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/bom-jesus-do-itabapoana/panorama>. Acesso em 18 de novembro de 2017

**KETZER, Solange. A criança, a produção cultural e a escola.** In: JACOBY, Sissa (Org.). A criança e a produção cultural: do brinquedo à literatura. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2003.

**KRAMER, Sonia. A infância e sua singularidade.** In: BEAUCHAMP, Jeanete; PAGEL, Sandra Denise; NASCIMENTO, Aricélia R. **Ensino fundamental de nove anos:** orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica, 2007.

**LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado.** 11<sup>o</sup> ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Editora Método, 2007.

**LIMA, F.J. Ética e inclusão: o status da diferença.** In: MARTINS, L.A.R. et al. (Org.). Inclusão: compartilhando saberes. São Paulo: Vozes, 2006.

**MACHADO, Martha de Toledo. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.** São Paulo: Manole, 2003.

**MARX & ENGELS.** Crítica da educação e do ensino. **Introdução e notas de Roger Dangeville.** Lisboa – Portugal: Moraes Editores, 1978.

**MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho.** 26.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

**MEDAUAR, Odete. Diretrizes gerais in Estatuto da Cidade:** Lei 10.257, de 10.07.2001, comentários. Coordenadores Odete Medauar, Fernando Dias Menezes de Almeida. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p.21.

**MORAES, Maria Cândida. Paradigma educacional emergente.** Campinas, SP: Papyrus, 1997

**NUCCI**, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

**OLIVEIRA**, Claudete J. de. O enfrentamento da dependência do álcool e outras drogas pelo estado brasileiro. IN: BRAVO, Maria Inêz Souza [et al] (orgs). Saúde e Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2004.

**PAULA**, Elaine de. **Crianças e Infâncias: Universos a Desvendar**. Programa de Mestrado em Educação da UFSC. I semestre de 2005. Disponível em: [www.scielo.br](http://www.scielo.br). Acesso em: 15 de outubro de 2017

**PEREIRA**, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. Vol. V. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

**PERGAMUM**. Teses abertas. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e os avanços na política de atendimento à Infância e à Adolescência**. Disponível em: [http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0310199\\_05\\_cap\\_04.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0310199_05_cap_04.pdf). Acesso em: 20 de outubro de 2017.

**PIAGET**, Jean. **O juízo Moral da Criança**. São Paulo: Summus, 1999.

**PIOVESAN**, F. **Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectivas global e regional**. In: LEITE, G.; SARLET, I. Direitos Fundamentais e Estados Constitucional: estudos em homenagem a j. j. gomes canotilho. São Paulo: RT/Coimbra: Coimbra Ed., 2009.

**POCHMANN**, Marcio; **CASTRO**, Jorge Abrahão de. Juventude e políticas sociais. 2008.

**RCN - Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil** / Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. — Brasília: MEC/SEF, 1998.

**REALE**, Giovane. **História da filosofia**. São Paulo: Moderna, 2013.

**RODRIGUES**, M. R. B. **A Forma Urbana em Portugal Continental**: Aplicação de Índices Quantitativos na Caracterização Morfológica das Cidades. 147f. Dissertação (Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial Aplicados ao Ordenamento) - Universidade de Lisboa, Lisboa, 2009)

**SANT'ANNA**, Mariana Senna. **Direito Urbanístico e Ambiental**/ Coordenadores: Adilson Abreu Dallari, Daniela Campos Libório Di Sarno. Belo Horizonte: Forum, 2007.

**SARMENTO**, Manuel Jacinto; **PINTO**, Manuel. **As crianças e a infância**: definindo conceitos, delimitando o campo. In: PINTO, Manuel; SARMENTO, Manuel Jacinto. **As crianças contextos e identidades**. Braga: Centro de Estudos da Criança, 1997.

**SILVA**, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 22.ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 1999.

**SECCHI**, B. **Première leçon d'urbanisme**. Marselha: Éditions Parenthèses, 2006. Ed. Laterza & Figli, 2006.

**SILVA**, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 22.ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 1999.

**SOARES, OLIVEIRA**. **Prevenção e repressão da criminalidade**. Livraria Freitas Bastos, 1983.

**TJ-SP-APL**: 03423849020038260000 SP 032384-90.2009.8.26.0000, Relator: Ramon Mateo Junior, Data de Julgamento: 08/05/2013, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/05/2013. **Publicidade Infantil**. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/116137393/apelacao-apl-3423849020098260000-sp-0342384-9020098260000/inteiro-teor-116137403>:

Acesso em: 28 de novembro de 2017.

**VERONESE**, Josiane Rose Petry; Oliveira, Luciane de Cássia Policarpo. **Educação versus Punição**: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente. Blumenau: Nova Letra, 2008.

**WINNICOTT**, D. “**Da dependência à independência no desenvolvimento do indivíduo.**” Os bebês e suas mães. 3ª. São Paulo: Martins Fontes, 2006

**ZAFFARONI**, Eugenio Raúl; **PIERANGELI**, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro – Parte Geral**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009